



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT

PAUTA DO DIA 18/12/2015

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei Complementar nº
011/2015
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove modificações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e sua alteração posterior, alterando Anexos e Tabelas, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 112/2015
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Revoga a Lei nº 2238/2015, de 08 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 078/2015

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS, e dá outras providências. 3ª e última votação

Emenda Substitutiva nº 024/2015

Autoria de vereadores

Substitui o artigo 3º do Projeto de Lei nº 078/2015, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Projeto de Lei nº 100/2015**
Regime de Urgência
- Autoria do Poder Executivo**
Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo à empresa SUPER SEMENTES GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA - ME, nos termos da Lei nº 930/2006, de 08 de agosto de 2006, e dá outras providências.
1ª e única votação
- Parecer nº 180/2015**
- Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 100/2015, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 068/2015**
- Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**
Exara Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 100/2015, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 017/2015**
- Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos**
Exara Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 100/2015, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Aditiva nº 017/2015**
- Autoria de vereadores**
Adiciona artigo ao Projeto de Lei nº 100/2015, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei nº 079/2015**
- Autoria do Poder Executivo**
Dispõe sobre as vias e logradouros abrangidos pelo Sistema de Estacionamento Rotativo Pago Para Veículos Automotores - Zona Azul e dá outras providências.
1ª votação
- Parecer nº 191/2015**
- Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 079/2015, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 071/2015**
- Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**
Exara Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 079/2015, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei Complementar nº 005/2015**
- Autoria do vereador Cláudio Santos**
Acrescenta parágrafo único ao artigo 407 da Lei Complementar Municipal 096/2013 de 18 de dezembro de 2013.
1ª votação
- Parecer nº 189/2015**
- Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 005/2015, de autoria do vereador Cláudio Santos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 106/2015

Autoria do vereador Roger Schallenberger

Promove alterações na Lei nº 1243/2010, de 04 de janeiro de 2010, que "Dá a denominação às vias do Residencial Campo Verde, no Município de Sinop".

1ª votação

Parecer nº 186/2015

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 106/2015, de autoria do vereador Roger Schallenberger.

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 107/2015

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Dispõe sobre a publicidade de contratos de aluguel de imóveis celebrados pelo Poder Público Municipal.

1ª votação

Parecer nº 187/2015

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara Parecer Favorável à tramitação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 107/2015, de autoria do vereador Carlão Coca-Cola.

Parecer nº 018/2015

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Exara Parecer Favorável ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 107/2015, de autoria do vereador Carlão Coca-Cola.

Projeto de Lei nº 124/2015

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Promove alterações na Lei nº 1328/2010, de 01 de junho de 2010.

1ª votação

Parecer nº 188/2015

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara Parecer Favorável à tramitação ao Projeto de Lei nº 124/2015, de autoria do vereador Carlão Coca-Cola.

Parecer nº 070/2015

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 124/2015, de autoria do vereador Carlão Coca-Cola.

Projeto de Decreto Legislativo nº 062/2015

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Benedito Tiburcio de Moraes.

1ª votação

Parecer nº 190/2015

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 062/2015, de autoria do vereador Carlão Coca-Cola.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de dezembro de 2015.

Mauro Garcia
Presidente

Ticola
1º Secretário



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2015

DATA: 16 de dezembro de 2015

SÚMULA: Promove modificações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e sua alteração posterior, alterando Anexos e Tabelas, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações no Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e alteração posterior, modificando Anexos e Tabelas.

Art. 2º. A Tabela I, do Anexo I da Lei Complementar nº 109/2014 e sua alteração posterior, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei Complementar, acrescida de novos bairros e fatores de localização.

Art. 3º. A Tabela II, do Anexo I, da Lei Complementar nº 109/2014 passa a vigorar conforme segue no Anexo II da presente Lei Complementar.

Art. 4º. A Tabela I do Anexo III da Lei Complementar nº 109/2014 passa a vigorar conforme a Tabela disposta no Anexo III da presente Lei Complementar, acrescida do item 19.37.

Art. 5º. A Tabela III do Anexo VIII da Lei Complementar nº 109/2014 passa a vigorar conforme a tabela disposta no Anexo IV da presente Lei Complementar.

Art. 6º. O LIVRO II – DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – DO TÍTULO III - CAPÍTULO II – DAS TAXAS DECORRENTES DO EFETIVO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA da Lei Complementar nº 109/2014, passa a vigorar acrescida da SEÇÃO XII - DA TAXA DE LICENÇA DE INUMAÇÃO, EXUMAÇÃO, TRANSFERÊNCIAS E CONCESSÕES DE SEPULTAMENTO disposta nos artigos 231-A, 231-B e 231 – C, conforme seguem:

**“SEÇÃO XII
DA TAXA DE LICENÇA DE INUMAÇÃO, EXUMAÇÃO,
TRANSFERÊNCIAS E CONCESSÕES DE SEPULTAMENTO**

Art. 231-A. A taxa de licença de inumação, exumação, transferências e concessões de sepultamento tem como fato gerador a outorga de permissão para estas atividades nos cemitérios do Município.

Art. 231 – B. Contribuinte da taxa é o espólio e, após a partilha ou adjudicação dos bens, os herdeiros ou sucessores do falecido, a qualquer título.

Art. 231 – C. A taxa prevista no inciso VII do artigo 194 deste Código Tributário deverá ser recolhida de uma só vez, antes da prática dos atos sujeitos à permissão da Prefeitura, de acordo com a Tabela I do Anexo IX, constante da presente Lei Complementar.”

Art. 7º. A Lei Complementar nº 109/2014 passa a vigorar acrescida do Anexo IX e respectiva Tabela I, conforme disposição contida no Anexo V da presente Lei Complementar.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 16 de dezembro de 2015.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



ANEXO I

**ANEXO I
TABELA I**

PLANTA GENÉRICA DE VALORES – IPTU	
Localização	Fator
1 - Avenida Júlio Campos, entre a Avenida dos Jacarandás e a Rua das Avencas.	411,84
2 - Lotes confrontantes com a Rua das Pitangueiras e a Rua das Castanheiras, entre os lotes confrontantes com a Rua das Avencas e a Avenida dos Jacarandás, no trecho compreendido entre a Avenida Júlio Campos e a Avenida das Figueiras.	188,23
3 - Rua das Aroeiras e Rua das Nogueiras, entre os lotes confrontantes com Avenida dos Jacarandás e Rua das Avencas, no trecho entre a Avenida das Embaúbas e a Avenida Júlio Campos.	223,55
4 - Avenida das Figueiras entre a Rua das Avencas e a Avenida dos Jacarandás, no trecho entre a Rua dos Cajueiros e a Rua das Castanheiras.	194,12
5 - Avenida das Embaúbas, entre a Rua das Avencas e a Avenida dos Jacarandás, no trecho compreendido entre a Rua das Aroeiras e a Rua das Caviúnas.	194,12
6 - Entre os lotes confrontantes com a Avenida das Itaúbas e a Avenida dos Jacarandás e os confrontantes com a Rua das Caviúnas, no trecho entre compreendido entre a Avenida das Embaúbas e a Rua das Caviúnas.	114,37
7 - Entre a Avenida dos Jacarandás e os lotes confrontantes com a Avenida das Itaúbas, no trecho entre a Avenida dos Tarumãs e a Rua das Caviúnas.	100,65
8 - Avenida dos Tarumãs, entre as Avenidas das Itaúbas e a Avenida dos Jacarandás.	160,12
9 - Rua das Cerejeiras e a Rua das Tamareiras, entre a Rua das Azaleias e a Rua das Primaveras.	84,06
10 - Rua dos Cedros e Rua das Seringueiras, entre os lotes confrontantes com Rua das Azaléias e a Rua das Primaveras, no trecho entre a Rua dos Saptotis e a Rua das Cerejeiras.	76,04
11 - Rua dos Saptotis, Rua dos Buritis, Rua dos Coqueiros, Avenida dos Flamboyants, entre os lotes confrontantes com a Rua das Primaveras e os lotes confrontantes com a Rua das Azaléias.	64,04
12 - Rua das Azaléias e a Avenida das Itaúbas, entre a Avenida dos Tarumãs e a Avenida dos Flamboyants.	76,04
13 - Entre os Lotes confrontantes com a Rua das Tamareiras e Rua das Seringueiras, entre os lotes confrontantes com a Rua das Primaveras e a Avenida dos Jacarandás, no trecho compreendido entre a Avenida dos Tarumãs e a Rua dos Saptotis.	76,04



14 - Rua dos Sapotis e a Avenida dos Flamboyants, entre a Avenida dos Jacarandás e os lotes confrontantes com a Rua das Primaveras.	68,03
15 - Entre os lotes confrontantes com a Rua dos Cupuaçus e a Rua dos Abacateiros, e os confrontantes com a Avenida das Sibipirunas e a Avenida dos Jacarandás, no trecho entre Avenida dos Flamboyants e a Rua das Amoreiras.	55,77
16 - Entre os lotes confrontantes com a Rua das Amoreiras e a Avenida dos Jatobás, os lotes confrontantes com a Avenida das Sibipirunas e a Avenida dos Jacarandás, no trecho entre a Rua dos Abacateiros e a Rua dos Limoeiros.	44,23
17- Entre a Avenida dos Jatobás e a Avenida Joaquim Socreppa, entre a Avenida dos Jacarandás e os lotes confrontantes com a Avenida das Sibipirunas.	39,01
18 - Entre a Rua dos Abacateiros, Rua Cataguaz e Avenida Joaquim Socreppa; Rua dos Gerânios e os lotes confrontantes com a Avenida das Sibipirunas.	29,71
19 - Entre a Rua dos Abacateiros e a Avenida Joaquim Socreppa e entre a Avenida das Itaúbas e a Rua dos Gerânios.	22,28
20 - Entre a Rua dos Maracujás, Avenida André Maggi, Avenida Joaquim Socreppa e os lotes confrontantes com a Avenida das Itaúbas.	26,40
21- Entre os lotes confrontantes com a Avenida dos Jacarandás e a Rua das Avencas, no trecho entre a Avenida das Figueiras, lotes confrontantes com a Rua dos Cajueiros.	96,07
22 - Lotes confrontantes com a Avenida das Palmeiras, entre os confrontantes com a Rua das Avencas e a Avenida dos Jacarandás, no trecho entre a Rua das Thumbérgias e a Rua dos Cajueiros.	80,04
23 - Entre lotes confrontantes com a Rua das Thumbérgias e a Rua dos Caládios, e entre os confrontantes com Avenida dos Jacarandás e a Rua das Orquídeas e a Rua dos Cauvís, no trecho entre a Avenida das Palmeiras e a Rua dos Caládios.	62,81
24 - Entre a Rua das Bilbérgias e a Avenida dos Jequitibás, e entre os confrontantes com Rua das Orquídeas e a Avenida dos Jacarandás, no trecho entre a Rua dos Ciclames e a Rua dos Caládios.	54,63
25 - Entre os lotes confrontantes com a Rua dos Marantãs e a Rua dos Ciclames, e os confrontantes com a Rua das Orquídeas e a Avenida dos Jacarandás, no trecho entre a Rua dos Agapantos e a Avenida dos Jequitibás.	46,45
26 - Entre os lotes confrontantes com a Rua das Sálvias e a Rua dos Agapantos, e os lotes confrontantes com a Rua das Orquídeas e Avenida dos Jacarandás, no trecho entre a Rua dos Umarís e a Rua dos Marantãs.	40,87
27- Entre os lotes confrontantes com a Rua dos Umarís e a Avenida dos Pinheiros, os lotes confrontantes com a Rua das Orquídeas e a Avenida dos Jacarandás, no trecho compreendido entre a Rua das Sálvias e a Rua das Guazumas.	32,78
28 - Entre os lotes confrontantes com a Rua das Guazumas e a Rua dos Ciprestes, e os lotes confrontantes com a Avenida dos Jacarandás e Rua das Orquídeas, no trecho compreendido entre a Avenida dos Pinheiros e a Rua dos Biris.	27,31



29 - Entre os lotes confrontantes com a Rua dos Biris e a Avenida Senador Jonas Pinheiro, entre os confrontantes com a Rua das Orquídeas e Rua dos Coiaçus e a Avenida dos Jacarandás, no trecho compreendido entre a Rua dos Ciprestes e Avenida Jonas Pinheiro.	21,83
30 - Avenida das Embaúbas e a Rua das Aroeiras, entre os lotes confrontantes com a Avenida das Itaúbas e os lotes confrontantes com a Rua das Avencas, no trecho compreendido entre a Rua dos Amapás e a Rua das Nogueiras.	128,10
31 - Rua das Nogueiras, entre os lotes confrontantes com a Avenida das Itaúbas e os lotes confrontantes com a Rua das Avencas, no trecho compreendido entre a Rua das Aroeiras e a Avenida Júlio Campos.	151,00
32 - Avenida Júlio Campos, entre a Avenida das Itaúbas e a Rua das Avencas, no trecho compreendido entre a Rua das Pitangueiras e a Rua das Nogueiras.	208,18
33 - Rua das Pitangueiras, entre a Avenida das Itaúbas e os lotes confrontantes com a Rua das Avencas, no trecho compreendido entre a Rua das Castanheiras e a Avenida Júlio Campos.	151,00
34 - Rua das Castanheiras e a Avenida das Figueiras, entre a Avenida das Itaúbas e a Rua das Avencas, no trecho compreendido entre a Rua dos Álamos e a Rua das Pitangueiras.	120,10
35 - Entre os Lotes confrontantes com a Rua dos Álamos e a Rua dos Cajueiros; entre os confrontantes com a Avenida das Itaúbas e a Rua das Avencas, no trecho compreendido entre a Avenida das Figueiras e a Rua dos Angicos.	106,28
36 - Entre a Rua dos Angicos e a Avenida das Palmeiras; entre os confrontantes com Rua das Avencas e a Avenida Itaúbas, no trecho compreendido entre a Rua dos Cajueiros e a Rua dos Marfins.	82,47
37 - Entre a Rua dos Angicos e a Avenida das Palmeiras, entre os confrontantes com a Avenida das Itaúbas e a Avenida dos Ingás, no trecho entre a Rua dos Cajueiros e a Rua dos Marfins.	66,45
38 - Entre os lotes confrontantes com Rua dos Araçás e a Avenida dos Cajueiros; entre os confrontantes com a Rua das Alamandas e a Avenida dos Ingás, no trecho compreendido entre a Avenida das Figueiras e a Rua dos Angicos.	82,47
39 - Entre os lotes confrontantes com a Avenida das Figueiras e a Praça dos 3 Poderes/ Rua das Alpineas, entre os confrontantes com a Rua das Alamandas/ Rua das Grevíleas e a Avenida dos Ingás, no trecho compreendido entre a Rua das Aroeiras/Rua das Helicônias e Rua dos Araçás.	94,24
40 - Entre os lotes confrontantes com a Rua das Caviúnas e Rua das Aroeiras/Rua das Helicônias; os lotes confrontantes com a Rua das Grevíleas e a Rua das Hortênsias, no trecho compreendido entre a Rua das Amendoeiras e a Praça dos 3 Poderes/ Rua das Alpineas.	75,48
41 - Entre os lotes confrontantes com a Avenida dos Tarumãs e a Rua das Amendoeiras, entre os confrontantes com Rua das Hortênsias, no trecho entre Rua das Tamareiras e Rua das Caviúnas.	94,24
42 - Entre lotes confrontantes com a Avenida dos Tarumãs e Avenida Dom Henrique Froelich, entre os confrontantes com a Avenida dos Ingás e a Rua das Camélias.	132,22



43 – Entre os lotes confrontantes com a Avenida dos Tarumãs e a Avenida Dom Henrique Froelich, entre os confrontantes com a Avenida dos Guarantãs e a Rua das Romãs.	113,36
44 - Entre os confrontantes com a Avenida dos Tarumãs e a Avenida dos Flamboyants; os entre os lotes confrontantes com a Rua das Manjeronas/Rua Ninféias e a Rua Jasmins.	66,04
45 - Entre os lotes confrontantes com a Avenida dos Ingás, Avenida dos Guarantãs e a Rua das Tamareiras, no trecho compreendido entre a Avenida dos Flamboyants e a Avenida dos Tarumãs.	82,47
46 - Entre os lotes confrontantes com a Rua das Petúnias e a Rua das Hortênsias, e entre os lotes confrontantes com a Rua das Seringueiras e a Rua das Tamareiras, no trecho compreendido entre a Avenida dos Tarumãs e a Rua dos Buritis.	66,04
47- Lotes confrontantes com a Rua das Palmas e entre os confrontantes com a Rua das Seringueiras e a Rua das Tamareiras, no trecho compreendido entre a Avenida dos Tarumãs e a Rua dos Buritis.	59,22
48 - Entre os lotes confrontantes com a Rua das Hortênsias e a Rua das Petúnias, Avenida dos Flamboyants e a Rua dos Buritis, no trecho compreendido entre a Rua das Seringueiras e a Avenida dos Flamboyants.	59,22
49 - Entre os lotes confrontantes com a Rua das Palmas, entre os confrontantes com a Rua dos Buritis e a Avenida dos Flamboyants, no trecho compreendido entre a Rua das Seringueiras e a Avenida dos Flamboyants.	49,57
50 – Entre os lotes confrontantes com a Rua dos Kiris, Avenida André Maggi, Rua dos Pajuras, Rua das Guabiobas e a Avenida das Itaúbas, no trecho entre Rua dos Pajuras, a Rua das Guabiobas e a Avenida dos Flamboyants.	47,20
51- Entre os lotes confrontantes com a Rua das Margaridas e a Avenida dos Ipês, entre os confrontantes com Rua dos Jaborandis e a Avenida das Palmeiras, no trecho entre a Rua dos Jaborandis e Rua dos Marfins.	49,57
52 - Entre os lotes confrontantes com a Avenida dos Ipês e a Rua das Margaridas, entre os confrontantes com a Rua dos Marfins e Avenida dos Jequitibás, no trecho entre a Avenida das Palmeiras e a Avenida dos Jequitibás	33,04
53 - Entre os lotes confrontantes com a Avenida André Maggi e a Rua das Gardêneas/Rua das Bromélias e a Rua das Dálias, entre os confrontantes com a Rua dos Marfins e a Avenida dos Jequitibás, no trecho entre a Avenida das Palmeiras e a Avenida dos Jequitibás.	26,40
54 – Entre os lotes confrontantes com a Avenida dos Ingás e a Rua das Dracenas e entre os confrontantes com a Rua das Paineiras e a Rua dos Marfins, no trecho entre a Avenida das Palmeiras e Rua dos Monjoleiros.	49,57
55 - Entre os lotes confrontantes com a Avenida dos Ingás e a Rua das Dracenas, entre os confrontantes com a Avenida dos Jequitibás e a Rua dos Monjoleiros.	33,04
56 - Entre os lotes confrontantes com a Avenida das Itaúbas e a Rua das Avencas, entre os lotes confrontantes com a Rua dos Marfins e a Rua das Paineiras, no trecho entre a Avenida das Palmeiras e a Rua dos Monjoleiros.	66,04
57- Entre os lotes confrontantes com a Avenida das Itaúbas, Avenida dos Jequitibás, Rua das Avencas e Rua dos Monjoleiros.	49,57



58 - Entre os lotes confrontantes com a Avenida das Itaúbas e a Rua das Avencas, entre os lotes confrontantes com Rua das Juçaras e a Rua das Sapucaias, no trecho compreendido entre a Avenida dos Jequitibás e a Rua dos Xaxins.	35,39
59 - Entre os lotes confrontantes com a Avenida das Itaúbas e a Rua das Avencas, entre os lotes confrontantes com a Rua dos Xaxins e a Avenida dos Pinheiros, no trecho compreendido entre a Rua das Juçaras e a Avenida dos Pinheiros.	27,87
60 - Entre os lotes confrontantes com a Rua dos Cravos e a Avenida das Itaúbas, entre lotes confrontantes com Rua das Cupiubas/Rua das Sapucaias e Rua das Juçaras, no trecho compreendido entre a Avenida dos Jequitibás e a Rua dos Xaxins.	27,87
61- Entre a Avenida dos Pinheiros e a Rua dos Xaxins, entre os lotes confrontantes com a Rua das Dracenas e a Rua das Violetas.	24,01
62 - Entre os lotes confrontantes com a Avenida André Maggi e a Rua dos Cravos, entre lotes confrontantes com a Rua das Sapucaias e a Rua das Juçaras, no trecho compreendido entre Rua dos Xaxins e Avenida dos Jequitibás.	24,01
63 - Entre os lotes confrontantes com a Avenida André Maggi e a Rua dos Cravos, entre os lotes confrontantes com Rua dos Xaxins e Avenida dos Pinheiros, no trecho entre Rua das Juçaras e a Avenida dos Pinheiros.	21,93
64 - Entre os lotes confrontantes com a Rua das Avencas e a Rua dos Pacaris/Rua das Lucas, entre os lotes confrontantes com a Rua dos Guarujus/Rua dos Guaimbés, no trecho compreendido entre Avenida dos Pinheiros e a Avenida Jonas Pinheiro.	24,01
65 - Todos os bairros entre e a Avenida André Maggi e os lotes confrontantes com a Rua Dr. Claudiomiro Moreira de Carvalho.	20,80
66 - Todos os bairros entre os lotes confrontantes com a Rua Dr. Claudiomiro Moreira de Carvalho e os lotes confrontantes com a Rua Padre Antonio Haidler e o Residencial Recanto dos Pássaros.	17,82
67 - Todos os bairros entre os lotes confrontantes com a Rua Padre Antonio Haidler e lotes confrontantes com a Rua Darci Dacroce.	14,83
68 - Reservas R-18 (002), R-20-A, R-21-A a R-21-H com frente para a Rua Colonizador Enio Pipino, R-17 frente para a Rua dos Cajueiros.	113,36
69 - Reservas R-19, R-19-A, R-20, R-20-B, R-20-A-1, R-21, R-21-I, com frente para Avenida dos Jacarandás e a Avenida das Figueiras e a Rua dos Cajueiros.	106,12
70 - Quadras R-16, R-17 e R-15 entre confrontantes com Colonizador Enio Pipino, Avenida dos Jequitibás e Avenida das Palmeiras.	86,91
71- Entre os lotes confrontantes com a Avenida dos Jacarandás, Rua das Ipoméias, entre lotes confrontantes com a Avenida dos Jequitibás e Avenida das Palmeiras, no trecho entre Avenida dos Jequitibás e a Rua dos Cajueiros.	67,69
72- Reserva R-15, entre os lotes confrontantes com Rua Colonizador Enio Pipino, Rua das Criselíneas e Avenida dos Pinheiros.	67,69



73 - Entre os lotes confrontantes com a Avenida dos Jacarandás e Ruas das Ipoméias, e os lotes confrontantes com Avenida dos Pinheiros e Rua dos Ciclames, no trecho entre a Avenida dos Pinheiros e Avenida dos Jequitibás.	45,27
74 - Reservas R-14, R-14-A, R-14-B, entre os lotes confrontantes com a Rua Colonizador Enio Pipino e a Avenida Jonas Pinheiro.	37,75
75 - Entre os lotes confrontantes com a Rua das Ipoméias e a Avenida dos Jacarandás, entre os lotes confrontantes com a Rua dos Babaçus.	30,17
76 - Reservas R-24-E, R-24-F, R-25 a R-25-G e os lotes confrontantes com a Avenida das Embaúbas, Rua Colonizador Enio Pipino e a Rua das Caviúnas.	113,36
77- Entre os lotes confrontantes com a Avenida dos Jacarandás e a Rua dos Manacás, no trecho entre a Avenida dos Flamboyants e Rua das Caviúnas e entre os lotes confrontantes com Rua das Seringueiras e a Avenida dos Tarumãs.	83,10
78 - Quadra R-26, R-27 - R-27-A, os lotes confrontantes com Rua Colonizador Enio Pipino e a Avenida dos Tarumãs.	94,45
79 - Entre os lotes confrontantes com a Avenida dos Jatobás, Avenida dos Jacarandás, Avenida dos Flamboyants e Rua dos Manacás.	67,98
80 - Reserva R-28, R-27-A, R-29, entre os lotes confrontantes com a Avenida dos Jatobás, a Rua Colonizador Enio Pipino e a Avenida dos Flamboyants.	86,91
81 - Entre os lotes confrontantes com a Avenida Joaquim Socreppa, Avenida dos Jacarandás e a Rua dos Manacás, no trecho compreendido entre a Avenida Joaquim Socreppa e a Avenida dos Jatobás.	45,27
82 - Reserva R-29, entre os lotes confrontantes com a Rua dos Manacás, Avenida Joaquim Socreppa e a Rua Colonizador Enio Pipino.	75,48
83 - Reserva R-24, a R-25-G e entre os lotes confrontantes Rua das Caviúnas e a Travessa Manacás; os lotes confrontantes com a Rua dos Manacás e Avenida dos Jacarandás.	105,67
84 - Entre Rua Alberto Baranjak, entre os lotes confrontantes com a Avenida Joaquim Socreppa e a Rua Colonizador Enio Pipino.	56,65
85 - Entre os lotes confrontantes com a Rua dos Manacás, Rua Alberto Baranjak, Avenida dos Jacarandás e a Avenida Joaquim Socreppa.	37,75
86 - Entre os lotes confrontantes com a Rua João Pedro Moreira Carvalho e entre a Rua João Adão Schneider e a Rua Recife, no trecho entre a Rua Geraldo Kirsch e a Rua Olinda.	113,36
87- Rua João Pedro Moreira de Carvalho entre a Rua Olinda e a Rua Bebedouro, no trecho entre a Rua Fortaleza e a Rua Recife.	94,45
88 - Rua João Pedro Moreira de Carvalho, entre a Rua Fortaleza e a Avenida Caxias, no trecho entre a Rua Bebedouro e a Avenida Duque de Caxias	86,91
89 - Rua João Pedro Moreira de Carvalho, entre a Rua Geraldo Kirsch e a Rua Vitória.	94,45



90 - Rua João Pedro Moreira de Carvalho entre a Rua Uberlândia e a Avenida Foz do Iguaçu.	86,91
91- Rua João Pedro Moreira de Carvalho, entre a Avenida Foz do Iguaçu e a Avenida Integração.	75,48
92 - Entre os lotes confrontantes com Avenida Integração e a Avenida Cascavel; entre os lotes confrontantes com a Rua Dirson José Martini e a Rua Valdir Doerner, no trecho entre a Avenida Integração e Avenida Foz do Iguaçu.	45,15
93- Entre os lotes confrontantes com a Avenida Foz do Iguaçu e Rua a Uberlândia, entre os lotes confrontantes com a Rua Dirson José Martini e Rua Valdir Doerner, no trecho entre Avenida Foz do Iguaçu e a Rua Vitória.	54,17
94 - Entre os lotes confrontantes com Rua Vitória e a Rua Geraldo Kirsch, entre os confrontantes com a Rua Dirson José Martini e a Rua Valdir Doerner, no trecho entre a Rua Uberlândia e a Rua João Adão Scheeren.	60,14
95- Entre os lotes confrontantes com a Rua João Adão Scheeren e a Rua Recife, entre os confrontantes com a Rua Dirson José Martini e a Rua Valdir Doerner, no trecho entre a Rua Geraldo Kirsch e a Rua Olinda.	65,61
96 - Entre os lotes confrontantes com a Rua Olinda e a Rua Bebedouro, e os confrontantes com a Rua Dirson José Martini e a Rua Valdir Doerner, no trecho compreendido entre a Rua Recife e a Rua Fortaleza.	40,10
97- Entre os lotes confrontantes com Rua Fortaleza e a Avenida Caxias, e os confrontantes com a Rua Dirson José Martini e a Rua Valdir Doerner, no trecho compreendido entre a Rua Bebedouro e a Avenida Caxias.	45,15
98 - Entre os lotes confrontantes com a Rua Fortaleza e a Avenida Caxias, entre confrontantes com Rua Valentin Dalastra e a Avenida Ruth de Souza Silva, no trecho compreendido entre a Rua Bebedouro e a Avenida Caxias	33,70
99 - Entre os lotes confrontantes com a Rua Olinda e a Rua Bebedouro, e entre os confrontantes com a Rua Valentin Dalastra e a Avenida Ruth de Souza Silva, no trecho entre a Rua Recife e a Rua Fortaleza.	42,15
100 - Entre os lotes confrontantes Rua João Adão Scheeren e a Rua Recife, entre os confrontantes com a Rua Valentin Dalastra e a Avenida Ruth de Souza Silva, no trecho compreendido entre a Rua Geraldo Kirsch e a Rua Olinda.	42,15
101 - Entre os lotes confrontantes com a Rua Vitória e a Rua Geraldo Kirsch, entre os confrontantes com a Rua Valentin Dalastra e a Avenida Ruth de Souza Silva, no trecho entre a Rua Uberlândia e a Rua João Adão Scheeren.	42,15
102 - Entre os lotes confrontantes com a Avenida Foz do Iguaçu e a Rua Uberlândia; e entre os confrontantes com a Rua Valentin Dalastra e a Avenida Ruth de Souza Silva, no trecho entre a Rua Vitória e Avenida Foz do Iguaçu.	42,15
103 - Entre os lotes confrontantes com Avenida Integração e Avenida Cascavel, e os entre confrontantes com a Rua Valentin Dalastra e a Avenida Ruth de Souza Silva, no trecho entre a Avenida Foz do Iguaçu e a Avenida Integração.	33,70
104 - Entre a Rua Colonizador Enio Pipino II, a Estrada Jacinta, os lotes confrontantes com a Rua dos Esportes, lotes com frente para a Rua João Pedro Moreira de Carvalho II, dos loteamentos Airton Senna e Menino Jesus.	33,02



105 - Entre os lotes confrontantes com a Rua dos Esportes, Estrada Jacinta e a Estrada Dalva.	19,80
106 - Loteamento Airton Senna e Menino Jesus, entre a João Pedro Moreira de Carvalho e Avenida Maringá.	19,80
107- Loteamento Airton Senna e Menino Jesus, da Avenida Maringá até o final.	15,40
108 - Jardim América da Rua João Pedro Moreira de Carvalho até a Rua 03.	14,31
109 - Jardim América da Rua 03 (três) ate o final.	11,41
110 - Jardim Paulista, entre a Avenida Joaquim Socreppa e a Rua da Consolação.	19,80
111- Jardim Paulista entre a Rua da Consolação e a Estrada Alzira.	16,51
112 - Jardim Umuarama, entre a Rua Colonizador Enio Pipino e a Avenida dos Jacarandás.	20,02
113 - Todos os Bairros entre os lotes confrontantes com a Rua Darci Dacroce ate o final.	14,10
114 - Jardim das Nações I, II e III, entre a Avenida Vitória Régia e os lotes confrontantes com a Avenida José Teobaldo Anschau.	33,02
115 - Jardim das Nações I, II e III, entre os lotes confrontantes com a Avenida José Teobaldo Anschau ate o final.	24,62
116 - Entre a Rua dos Jaborandis e a Avenida das Palmeiras, entre os confrontantes com a Avenida André Maggi e a Rua das Gardênias, no trecho entre a Rua dos Jaborandis e a Rua dos Marfins e a Avenida André Maggi e a Avenida dos Ipês.	33,02
117- Entre os lotes confrontantes com a Rua das Violetas e a Avenida André Maggi; os lotes confrontantes com a Avenida Jonas Pinheiro e a Rua das Guareas/Rua dos Guaimbés, no trecho compreendido entre a Avenida dos Pinheiros e a Avenida Jonas Pinheiro.	14,31
118 - Bairro Maria Carolina.	14,31
119 - Alto da Glória I, entre a Avenida Odalgir Sgarbi e os lotes confrontantes com a Travessa Deomiro Marca.	15,40
120 - Alto da Glória I, entre os lotes confrontantes com a Travessa Deomiro Marca e os lotes confrontantes com a Rua Marau.	12,29
121- Alto da Glória I, entre os lotes confrontantes com a Rua Marau até o final	9,21
122 - Alto da Glória II, lotes com frente para a Rua Brasil.	15,40
123 - Alto da Glória II, entre os lotes confrontantes com a Avenida Brasil até a Rua Mato Grosso.	12,29
124 - Jardim Umuarama, entre a Avenida dos Jacarandás até a Estrada Dalva.	17,16
125- Todos os lotes com frente para a Avenida André Maggi, entre a Avenida Bruno Martini e a Avenida Jonas Pinheiro.	31,66
126 - Jardim América, lotes com frente para a Rua João Pedro Moreira de Carvalho II.	24,64



127- Jardim Umuarama lotes com frente para a Rua Colonizador Enio Pipino II.	28,13
128 - Lotes das Bases de Petróleo.	29,73
129 – Camping Club – Setor I, entre os lotes confrontantes com a Rua GTM até os lotes confrontantes com a Rua Tambaqui e/ou localizados no respectivo setor.	16,51
130 – Camping Club – Setor II, entre os lotes confrontantes com a Rua Piraíba, até os lotes confrontantes com a Rua Corimba e/ou localizados no respectivo setor.	8,55
131 – Camping Club – Setor III – entre os lotes confrontantes com a Rua Taraíra e/ou localizados no respectivo setor, até o final.	8,55
132 – Jardim Itália.	41,14
133 – Jardim Maria Vindilina I.	22,28
134 - Jardim Paulista II, entre os lotes confrontantes com a Estrada Claudete até a Rua Tatuapé.	22,28
135 – Jardim Paulista II, entre os lotes confrontantes com a Rua Tatuapé até o final.	17,16
136 – Residencial Pérola, entre os lotes confrontantes com a Rua Colonizador Enio Pipino II até os confrontantes com a Rua das Samambaias.	31,99
137 – Residencial Pérola, entre os lotes confrontantes com a Rua das Samambaias até o final.	24,00
138 – Residencial Mondrian.	72,18
139 – Jardim Umuarama II, entre os lotes confrontantes com a Rua João Pedro Moreira de Carvalho II e Avenida Maringá.	31,15
140 – Jardim Umuarama II, entre os lotes confrontantes com Avenida Maringá até final.	23,37
141 – Jardim Nossa Senhora Aparecida, entre os lotes confrontantes com Avenida André Maggi e a Avenida Projetada.	36,78
142 – Jardim Nossa Senhora Aparecida, entre os lotes confrontantes com Avenida Projetada e até final.	33,44
143 – Loteamento Alto da Glória III.	8,55
144 – Jardim Ibirapuera.	24,88
145 – Jardim Azaléias.	20,72
149 – R-31 e R-32.	32,95
150 – R-31-A.	28,46
151 – R-33.	29,67
152 – R-34.	25,63
153 – R-35 e R-36.	47,49



154 – R-37.	24,21
155 – R-38 e R-39.	28,03
156 – Residencial Lisboa.	23,98
157 – Residencial Maripá.	21,62
158 – Loteamento Menino Jesus II, entre os lotes confrontantes com a Rua João Pedro Moreira de Carvalho até a Rua Líbano.	34,14
159 – Loteamento Menino Jesus II, entre os lotes confrontante com a Rua Líbano até o final.	28,23
160 – Loteamento Bom Jardim.	3,96
161 – Loteamento Florais da Amazônia, entre os lotes confrontantes com a Rua João Pedro Moreira de Carvalho até a Rua 03.	28,55
162 – Loteamento Florais da Amazônia, entre os lotes confrontantes com a Rua 03 até o final.	24,50
163 – Residencial Florença, entre os lotes confrontantes com a Avenida Bruno Martini até a Rua Modena.	45,48
164 - Residencial Florença, entre os lotes confrontantes com a Rua Modena até o final.	38,66
165 – Jardim Maria Vindilina II.	20,07
166 – Jardim das Orquídeas.	24,88
167 – Residencial Nossa Senhora da Aparecida II, entre os lotes confrontantes com a Avenida Vitória Régia e até os confrontantes com a Avenida José Teobaldo Anschau.	36,78
168 - Residencial Nossa Senhora da Aparecida II, entre os lotes confrontantes com a Avenida José Teobaldo Anschau, até os confrontantes com a Rua das Ciriemas.	33,24
169 – Jardim Terra Rica.	44,17
170 – Loteamento Ativa Saúde Center.	45,48
171 – Aquarela Brasil Residencial 1ª etapa.	49,31
172 – Residencial Ipiranga.	21,62
173 – Residencial Vila Itália.	21,62
174 – Residencial Florença 2ª Etapa.	36,90
175 – Residencial São Francisco.	20,07
176 – Residencial Delta.	31,86
179 – Jardim das Acácias.	22,26
180 - Residencial Novo Jardim.	3,96



181 - Residencial Betel.	3,96
182 - Residencial Boa Vista.	3,96
183 - Residencial Campo Verde.	3,96
184 - Jardim Itália II, entre os lotes confrontantes com a Avenida Bruno Martini até os confrontantes com Rua Nápoles.	39,78
185 - Jardim Itália II, entre os lotes confrontantes com a Rua Nápoles até final.	38,65
186 - Jardim Maria Vindilina III.	20,05
187 - Residencial Ipanema.	45,46
188 - Residencial Flamboyants.	20,87
189 - Loteamento Comunidade Vitória.	3,96
190 - Loteamento Monaliza.	3,96
191 - Chácara de Lazer São Cristóvão.	3,96
192 - Residencial Nossa Senhora de Fátima.	3,96
193 - Residencial São José e Residencial Mogno.	20,09
194 - Loteamento Casa da Gente.	6,90
195 - Residencial Teles Pires.	20,09
196 - Residencial Gente Feliz.	20,09
197 - Residencial Bella Suíça.	39,22
198 - Jardim Safira, entre os lotes pertencentes às Quadras 001 a 014 e a Área Institucional 001.	24,88
199 - Jardim Safira, entre os lotes pertencentes às Quadras 015 a 029 e a Área Institucional 002.	20,07
200 - Jardim Pequena Londres.	21,62
201 - Jardim Planalto.	3,96
202 - Chácara de Lazer São Cristóvão II.	3,96
203 - Loteamento Maria Carolina I.	3,96
204 - Chácara de Lazer Maria Carolina II.	3,96
205 - Jardim do Ouro.	3,46
206 - Residencial Vida Nova.	3,46
207 - Residencial Adalgiza.	3,96
208 - Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviço Norte - LIC NORTE, os lotes pertencentes às Quadras 015 a 024.	67,06
209 - Residencial Florença - 3ª etapa.	36,90



210 – Residencial Daury Riva, entre os lotes confrontantes com Estrada Áurea e confrontantes com Rua Projetada L.	18,53
211 – Loteamento Cidade Jardim	64,41
212 – Aquarela Brasil Residencial – 2ª etapa.	49,31
213 - Residencial Daury Riva, entre os lotes confrontantes com Rua Projetada L e a Estrada Cláudia.	16,21
214 – Residencial Adriano Leitão.	19,54
215 – Loteamento Village.	10,53
216 – Residencial Sabrina II.	16,21
217 – Jardim Tarumãs.	27,79
218 – Jardim Veneza.	22,28
219 – Chácara de Lazer Boa Esperança.	3,96
220 – Aquarela Brasil Residencial – 3ª etapa.	49,31
221 – Chácara de Lazer Boa Vista.	3,96
222 – Residencial Shalom.	3,96
223 – Residencial Bella Suíça II.	39,22
224 – Residencial Sabrina I.	16,21
225 – Residencial Sebastião de Matos.	9,98
226 – Residencial Sebastião de Matos II.	9,98
227 – Residencial Ipanema 2ª Etapa.	45,46
228 – Jardim Itália III.	38,65
229 – Carpe Diem Resort Residencial.	72,18
230 – Residencial Lisboa 2ª Etapa.	23,98
231 – Residencial Jaraguá.	22,26
232 – Residencial Florença 4ª Etapa.	36,90
233 – Jardim Terra Rica 2ª Etapa.	44,17
234 – Jardim Viena, entre os lotes confrontantes com a Rua Colonizador Enio Pipino II e Rua Comercial.	31,15
235 – Jardim Viena, entre os lotes confrontantes com Rua Comercial e Avenida Projetada 02.	27,25
236 – Jardim Viena, entre os lotes confrontantes com a Avenida Projetada 02 até o fim	23,37
237 – Cidade Jardim 2ª Etapa.	64,41
238 – Jardim Iporã.	64,41



239 – Jardim Califórnia.	20,46
240 – Residencial Paris.	38,66
241 – Jardim Barcelona.	39,78
242 – Jardim Belo Horizonte	47,20
243 – Residencial Portal da Mata.	72,18
244 – Jardim Portinari.	45,21
245 – Loteamento L. I. C. Sul.	66,66
246 – Jardim Barcelona II.	39,78
247 – Residencial Montreal Park.	23,16
248 – Jardim Bougainville.	19,85
249 – Condomínio Residencial Ernandy Mauricio Baracat de Arruda.	19,32
250 – Residencial Jardim Araguaia.	19,85
251 – Jardim Novo Horizonte.	21,70
252 – Residencial Recanto Suíço.	49,31
253 – Jardim Eldorado.	21,64
254 – Residencial Buritis.	19,32
255 – Residencial Florença – 5ª Etapa.	36,90
256 – Residencial Panamby.	21,69
257 – Jardim Atenas.	37,62
258 – Jardim Atenas.	31,99
259 – Jardim Portinari – 2ª Etapa.	45,21
260 – Residencial Golden Park.	30,91
261 - Cidade Jardim III.	64,41
262 - Residencial Moriá.	27,54
263 - Jardim das Rosas.	28,73
264 - Residencial Bella Suíça III.	52,25
265 - Residencial Reserva Celeste.	29,19
266 – Jardim Dubai.	25,98
267 – Residencial Canadá.	31,21
268 – Parque Tangará – Lotes confrontantes entre a Rua Colonizador Enio Pipino II e Rua dos Manacás II.	34,19



269 – Parque Tangará – Lotes confrontantes entre Rua dos Manacás II e até final.	29,08
270 – Residencial Deville.	33,54
271 – Loteamento Empresarial Sul – Lotes confrontantes entre Rua João Pedro Moreira de Carvalho II e Avenida Maringá.	35,11
272 – Loteamento Empresarial Sul – Lotes confrontantes entre Avenida Maringá e até final.	28,61
273 – Jardim Curitiba.	42,90
274 – Jardim Milão.	21,05
275 – Residencial Tulipas.	31,21
276 – Cidade Alta – Lotes confrontantes entre Rua Colonizador Enio Pipino II e Rua Projetada 02.	34,19
277 – Cidade Alta – Lotes confrontantes entre Rua Projetada 02 e Rua Projetada 06.	28,51
278 – Cidade Alta – Lotes confrontantes entre Rua Projetada 06 e até final.	25,29
279 – Residencial Vila Rica – Lotes confrontantes entre Rua João Pedro Moreira de Carvalho e Avenida Rute de Souza Silva.	28,61
280 – Residencial Vila Rica – Lotes confrontantes entre Avenida Rute de Souza Silva e até final.	24,71
281 – Residencial Asa Norte – Lotes confrontantes entre Rua 01 e Rua 05.	78,03
282 – Residencial Asa Norte – Lotes confrontantes entre Rua 05 e Avenida C.	65,02
283 – Residencial Asa Norte – Lotes conf. entre Avenida C e até final.	52,02
284 – Residencial Belo Horizonte - 2ª Etapa.	40,96
285 – Residencial Gente Feliz 2.	20,80
286 – Residencial Villa Verde – Lotes confrontantes entre Avenida Integração e Rua Projetada 16.	23,41
287 – Residencial Villa Verde – Lotes confrontantes entre Rua Projetada 16 e até final.	22,10
288 – Jardim Roma – Lotes confrontantes entre Rua João Pedro Moreira de Carvalho e Avenida Maringá.	31,21
289 – Jardim Roma – Lotes confrontantes entre Avenida Maringá e até final.	28,61



ANEXO II

ANEXO I TABELA II

TABELA 1

FATORES - 01 a 08 / 30 a 33 / 39 a 43 / 50 / 63 / 68 a 91 / 126 e 127 / 132
153 / 163 e 164 / 169 a 171 / 174 / 185 / 187 e 188 / 197 / 208 / 211 / 215
223 / 227 / 232 e 233 / 237 e 238 / 240 a 242 / **261 / 271 / 273 / 282 e 283.**

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M2 - UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	195,59
Residência em Alvenaria	535,76
Residência Mista	365,91
Residências Populares	101,59
Residência de Serraria	93,08
Apartamento	507,88
Telheiro de Estrutura Metálica	236,91
Galpão em alvenaria	260,67
Galpão de Madeira	139,63
Salão Comercial em alvenaria	434,04
Salão Comercial em madeira	232,74
Barracão para Cerâmica	139,63

TABELA 2

FATORES - 09 a 14 / 21 a 22 / 36 a 38 / 44 a 49 / 51 a 57 / 98 a 103
107 / 115 / 119 a 123 / 125 / 128 / 136 e 137 / 139 e 140 / 144 e 145
156 e 157 / 172 e 173 / 184 / 200 / 228 / 230 e 231 / 234 a 236 / 244
246 / 252 / 255 / 257 / 258 / **259 e 260 / 268 a 270 / 272 / 276 e 277 / 279 e 280 / 289**

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M2 - UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	180,54
Residência em Alvenaria	494,56
Residência Mista	337,75
Residências Populares	93,78
Residência de Serraria	85,93
Apartamento	468,80
Telheiro de Estrutura Metálica	218,69
Galpão em alvenaria	240,63
Galpão de Madeira	128,89
Salão Comercial em alvenaria	394,57
Salão Comercial em madeira	214,84
Barracão para Cerâmica	128,89



TABELA 3

FATORES - 34 e 35 / 58 a 62 / 64 / 92 a 97 / 104 a 106 / 110 e 111
114 / 116 / 129 / 141 e 142 / 158 e 159 / 167 e 168 / 245 / 263 a 265
267 / 275 / 284 / 288.

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M2 - UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	188,06
Residência em Alvenaria	515,16
Residência Mista	351,84
Residências Populares	97,69
Residência de Serraria	89,50
Apartamento	488,34
Telheiro de Estrutura Metálica.	227,79
Galpão em alvenaria	250,66
Galpão de Madeira	134,26
Salão Comercial em alvenaria	411,00
Salão Comercial em madeira	223,80
Barracão para Cerâmica	134,26

TABELA 4

FATORES - 15 a 20 / 23 a 29 / 65 a 67 / 108 e 109 / 112 e 113
117 e 118 / 124 / 130 e 131 / 133 a 135 / 143 / 160 a 162
165 e 166 / 175 e 176 / 179 a 183 / 186 / 198 e 199 / 217 e 218
239 / 247 a 251 / 253 e 254 / 256 / 262 / 266 / 274 / 278 / 285 a 287.

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M2 - UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	173,01
Residência em Alvenaria	473,95
Residência Mista	323,68
Residências Populares	89,87
Residência de Serraria	82,32
Apartamento	449,27
Telheiro de Estrutura Metálica.	209,58
Galpão em alvenaria	230,60
Galpão de Madeira	123,51
Salão Comercial em alvenaria	378,12
Salão Comercial em madeira	205,88
Barracão para Cerâmica	123,51



TABELA 5

FATORES - 138 / 229 / 243 / 281.

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M2 - UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	210,63
Residência em Alvenaria	576,99
Residência Mista	394,05
Residências Populares	109,40
Residência de Serraria	100,25
Apartamento	546,94
Telheiro de Estrutura Metálica.	255,13
Galpão em alvenaria	280,73
Galpão de Madeira	150,38
Salão Comercial em alvenaria	460,32
Salão Comercial em madeira	250,64
Barracão para Cerâmica	150,38

TABELA 06

FATORES - 189 a 192 / 201 a 204 / 207 / 210 / 219 / 221 e 222.

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M2 - UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	165,49
Residência em Alvenaria	453,37
Residência Mista	309,61
Residências Populares	85,91
Residência de Serraria	78,76
Apartamento	429,73
Telheiro de Estrutura Metálica	200,46
Galpão em alvenaria	220,55
Galpão de Madeira	118,15
Salão Comercial em alvenaria	405,25
Salão Comercial em madeira	196,94
Barracão para Cerâmica	118,15

TABELA 07

FATORES - 193 a 196 / 205 e 206 / 213 e 214 / 216 / 224 a 226



TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M2 - UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	144,80
Residência em Alvenaria	396,70
Residência Mista	270,90
Residências Populares	75,17
Residência de Serraria	68,91
Apartamento	376,01
Telheiro de Estrutura Metálica	175,40
Galpão em alvenaria	192,98
Galpão de Madeira	103,37
Salão Comercial em alvenaria	354,59
Salão Comercial em madeira	172,32
Barracão para Cerâmica	103,37

ANEXO III

**ANEXO III
TABELA I**

LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS PELO ISSQN

19.37	Transporte de Cargas	
	Até 03 veículos	500
	De 03 a 07 veículos	750
	De 07 acima	2500

ANEXO IV

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

**ANEXO VIII
TABELA III**

IMÓVEIS SEM EDIFICAÇÕES	
BAIRROS	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
Residencial Canadá	16 UR
Parque Tangará – Lotes confrontantes entre a Rua Colonizador Enio Pipino II e a Rua dos Manacás II	16 UR
Parque Tangará – Lotes confrontantes entre Rua dos Manacás II e até final	16 UR
Residencial Deville	35 UR
Loteamento Empresarial Sul – Lotes confrontantes entre Rua João Pedro Moreira de Carvalho II e Avenida Maringá	30 UR
Loteamento Empresarial Sul – Lotes confrontantes entre Avenida Maringá e até final	30 UR
Jardim Curitiba	40 UR
Jardim Milão	18 UR
Residencial Tulipas	18 UR
Cidade Alta – Lotes confrontantes entre Rua Colonizador Enio Pipino II e Rua Projetada 02	16 UR
Cidade Alta – Lotes confrontantes entre Rua Projetada 02 e Rua Projetada 06	16 UR
Cidade Alta – Lotes confrontantes entre Rua Projetada 06 e até final	16 UR
Residencial Vila Rica – Lotes confrontantes entre Rua João Pedro Moreira de Carvalho e Av. Rute de Souza Silva	18 UR
Residencial Vila Rica – Lotes confrontantes entre Avenida Rute de Souza Silva e até final	18 UR
Residencial Asa Norte – Lotes confrontantes entre Rua 01 e Rua 05	40 UR
Residencial Asa Norte – Lotes confrontantes entre Rua 05 e Avenida C	40 UR
Residencial Asa Norte – Lotes confrontantes entre a Avenida C e até final	40 UR
Residencial Belo Horizonte - 2ª Etapa	40 UR
Residencial Gente Feliz 2	16 UR
Residencial Villa Verde – Lotes confrontantes entre a Avenida da Integração e Rua Projetada 16	18 UR
Residencial Villa Verde – Lotes confrontantes entre Rua Projetada 16 e até final	18 UR
Jardim Roma – Lotes confrontantes entre Rua João Pedro Moreira de Carvalho e Avenida Maringá	18 UR
Jardim Roma – Lotes confrontantes entre Avenida Maringá e até final	18 UR



ANEXO V

**ANEXO IX
TABELA I**

**TAXA DE LICENÇA DE INUMAÇÃO, EXUMAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E
CONCESSÕES DE SEPULTAMENTO**

I – INUMAÇÃO E TÚMULO, INCLUSIVE COM A CONCESSÃO DE USO POR TEMPO INDETERMINADO:	
a) até 12 anos:	100,00 UR's
b) de adulto:	180,00 UR's
c) indigentes e sepultamento em área gramada:	isento
II – INUMAÇÃO E TÚMULO PARA CASAIS, INCLUSIVE COM A CONCESSÃO DE USO POR TEMPO INDETERMINADO:	
a) casal	270,00 UR's
III – INUMAÇÃO E JAZIGO FAMILIAR, INCLUSIVE COM A CONCESSÃO DE USO POR TEMPO INDETERMINADO:	
a) familiar	300,00 UR's
IV - REABERTURA DE JAZIGO OU SEPULTURA:	
a) reabertura de jazigo para nova inumação:	50,00 UR's
b) reabertura de carneira para nova inumação:	100,00 UR's
c) reabertura de sepultura simples (terra):	50,00 UR's

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 011/2015

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos que norteiam a legislação pública, cumpre-me encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar Nº 011 que *“Promove modificações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e sua alteração posterior, alterando Anexos e Tabelas, e dá outras providências.”*

A matéria em comento corrige a tabela do IPTU, localização e construção, na ordem de 10% (dez por cento), pactuado no ano anterior, ao mesmo tempo em que acrescenta fatores em razão dos novos loteamentos aprovados no decorrer de 2015. A Taxa de Iluminação Pública dos novos bairros também está contemplada no Anexo IV, tratando-se dos imóveis sem edificação. O Anexo III do presente projeto de Lei Complementar acrescenta o item 19.37 referente ao transporte de cargas na lista dos serviços tributáveis pelo ISSQN. A matéria confere ainda, a Seção XII contemplando a taxa de licença de serviços funerários.

Diante do exposto, solicitamos aos respeitáveis vereadores, a aprovação do presente Projeto de Lei, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 112/2015

DATA: 17 de dezembro de 2015

SÚMULA: Revoga a Lei nº 2238/2015, de 08 de dezembro de 2015, e dá outras providências.


REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 2238/2015, de 08 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 17 de dezembro de 2015.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 112/2015

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o projeto em epígrafe que dispõe sobre a revogação da Lei nº 2238/2015, de 08 de dezembro de 2015.

A matéria em apreciação trata da revogação da Lei que instituiu parceria entre poderes constituídos com o fito de disponibilizar um imóvel para abrigar a Casa de Semiliberdade, implementada pela SEJUDH. O ato desprendeu esforço concentrado do Ministério Público e da Defensoria Pública, que requisitaram parceria do Poder Legislativo, Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL e Prefeitura, com vistas a utilizar o antigo prédio do Centro de Múltiplo Uso do Jardim Imperial. Ocorre, no entanto, que a população daquela localidade sentido-se desconfortável com o fato do antigo centro abrigar uma casa de ressocialização, organizaram-se e em comissão requisitaram que o imóvel não fosse utilizado para este fim. Isto posto, atendendo ao clamor da população daquele bairro e adjacências, apresentamos a propositura em comento com o fito de revogar referida Lei.

Diante do exposto acima, contamos com o apoio de Vossas Excelências, renovando protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo a apreciação da matéria **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária
07 / 12 / 2015
1º SECRETÁRIO



PREFEITURA DE
SINOP
GESTÃO 2013-2016

RETRAIADO
Ao Expediente
Sala das Sessões 20/11/2015
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 078/2015

DATA: 16 de novembro de 2015

SÚMULA: Dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS, e dá outras providências.

Pedido de Vista Ver.
Fernando Assunção

RÉGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e monitorar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e a Legislação Federal pertinente.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETENCIAS**

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde, além do que dispõe a Lei Orgânica Municipal, as seguintes atribuições:

- I – fortalecer a participação e o controle social no Sistema Único de Saúde - SUS, mobilizando e articulando a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- II – elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e outras normas de funcionamento;
- III – discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV – atuar na formulação e no monitoramento da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- V – atuar na definição de diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 23/11/2015

Encaminhado a Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Segurança Social

EM 23/11/2015

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 2ª Votação
A Sessão Ordinária
14 / 12 / 2015
1º SECRETÁRIO

VI – anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do Relatório de Gestão e do Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas;

VII – estabelecer as estratégias e os procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança, adolescente e outros;

VIII – acompanhar a revisão periódica dos planos de saúde;

IX – deliberar sobre os programas de saúde, propondo a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre os contratos, os consórcios e os convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Federal e Estadual;

XII - acompanhar e fiscalizar a atuação do setor privado, credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde pública municipal;

XIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIV - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XV - estimular a articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XVI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XVII - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS, através da Comissão de Integração Ensino e Serviço - CIES;

XVIII – incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, os meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XIX - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XX – acompanhar a implementação das propostas constantes no Relatório das Plenárias dos Conselhos de Saúde.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da Saúde, do Governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de Saúde, cujas vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de representação de Governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

IV - o número de conselheiros e as entidades representativas que compõem o Conselho Municipal de Saúde serão instituídos através de Decreto do Poder Executivo, após aprovação de sua Plenária, respeitando a representatividade constante dos incisos anteriores.

V - as entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho Municipal de Saúde terão os conselheiros indicados, por via expressa, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização.

VI - para cada membro do conselho haverá um suplente.

VII - o profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, e/ou como prestador de serviços de saúde, não poderá ser representante dos Usuários ou de Trabalhadores.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, composta por:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III - Secretário Executivo.

Art. 5º. O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos entre os membros do CMS, por cargo, em votação secreta, em reunião extraordinária convocada para este fim.

Parágrafo único. Em caso de empate, assumirá o cargo o Conselheiro que estiver a mais tempo no Conselho; persistindo o empate, aquele que tiver maior idade.

Art. 6º. O Secretário Executivo do CMS será nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde, cuja escolha recairá entre servidores efetivos da área da saúde.

Art. 7º. A participação no CMS será considerada como relevante serviço público e não será remunerada, sob nenhum aspecto.

Art. 8º. A duração do mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, cabendo à instituição a indicação da permanência ou não de seu representante.

Art. 9º. Os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação do Presidente do CMS, com motivo justificado, à entidade que ele represente.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

- I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
- II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples (cinquenta por cento mais um) de seus membros;
- III - o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:
 - a) convocação formal da Mesa Diretora;
 - b) convocação formal de metade mais um de seus membros titulares.

III - Secretário Executivo.

Art. 5º. O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos entre os membros do CMS, por cargo, em votação secreta, em reunião extraordinária convocada para este fim.

Parágrafo único. Em caso de empate, assumirá o cargo o Conselheiro que estiver a mais tempo no Conselho; persistindo o empate, aquele que tiver maior idade.

Art. 6º. O Secretário Executivo do CMS será nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde, cuja escolha recairá entre servidores efetivos da área da saúde.

Art. 7º. A participação no CMS será considerada como relevante serviço público e não será remunerada, sob nenhum aspecto.

Art. 8º. A duração do mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, **com direito a apenas uma recondução.**

Subemenda nº 003/2015 – aprovada em 07/12/2015

Art. 9º. Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação do Presidente do CMS, com motivo justificado, à entidade que ele represente.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples (cinquenta por cento mais um) de seus membros;

III - o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) convocação formal da Mesa Diretora;

b) convocação formal de metade mais um de seus membros titulares.

IV - cada membro do Conselho terá direito a 01(um) único voto na Plenária do Conselho;

V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resolução, Moção ou Recomendação.

VII - a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "*ad referendum*" da Plenária do Conselho.

Art. 11. As decisões do Conselho serão formalizadas através de Resoluções assinadas pelo seu Presidente, após aprovação pelo Plenário.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde prestará todo o seu apoio técnico, administrativo e financeiro para o bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde - CMS poderá convidar especialistas em Saúde Pública para participar de suas reuniões, porém, sem direito a voto, à título de contribuição para fins de melhor funcionamento da rede pública municipal.

Art. 14. O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1274/2010, de 16 de março de 2010, e a Lei nº 1826/2013, de 21 de maio de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 16 de novembro de 2015.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

IV - cada membro do Conselho terá direito a 01(um) único voto na Plenária do Conselho;

V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resolução, Moção ou Recomendação.

VII - a Mesa Diretora do Conselho poderá decidir, "ad referendum" a cerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta à Plenária, submetendo o seu ato à deliberação da Plenária do Conselho em reunião subsequente.

Emenda Substitutiva nº 021/2015 – aprovada em 07/12/2015

Art. 11. As decisões do Conselho serão formalizadas através de Resoluções assinadas pelo seu Presidente, após aprovação pelo Plenário.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde prestará todo o seu apoio técnico, administrativo e financeiro para o bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde - CMS poderá convidar especialistas em Saúde Pública para participar de suas reuniões, porém, sem direito a voto, à título de contribuição para fins de melhor funcionamento da rede pública municipal.

Art. 14. O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1274/2010, de 16 de março de 2010, e a Lei nº 1826/2013, de 21 de maio de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 16 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 078/2015

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Com base em preceitos regimentais encaminho para apreciação dos nobres pares a propositura em comento que *“Dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS, e dá outras providências.”*.

O projeto de Lei em comento foi elaborado e readaptado em conformidade com a legislação vigente e atualizada, corrigindo divergências existentes no diploma legal. A base da matéria em apreço permanece contida nos predicamentos na Lei Federal nº 8.080/90, que trata das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; e da Lei Federal nº 8.1142/90, que garante a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e remete às transferências intragovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.

Importante ressaltar, que o Conselho Municipal de Saúde continuará deliberando e normatizando as ações Sistema Único de Saúde - SUS em âmbito municipal, objetivando basicamente, além das atribuições supramencionadas, o fortalecimento e o controle social no SUS, de forma a mobilizar a sociedade em defesa dos princípios constitucionais que fundamentem a política de saúde pública local.

O CMS terá nova composição, desta feita garantindo que 50% (cinquenta por cento) de sua representatividade seja de entidade e movimentos que representem os usuários; 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores na área de saúde e os demais 25% (vinte e cinco por cento) voltados para a representatividade governamental e de prestadores de serviços privados, conveniados e sem fins lucrativos. O Conselho terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução, onde Presidente e Vice serão eleitos entre os membros do CMS. O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos e a Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio técnico e administrativo visando o bom funcionamento do CMS.

Esperando que este Projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que o submetemos a apreciação de Vossas Excelências, aguardando sua aprovação em caráter de urgência e por unanimidade.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTÓCOLO Nº <u>971/2015</u> DATA: <u>17/12/2015</u> HORÁRIO: <u>17:00</u> <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Substitutiva</i></p>	<p>Nº <u>024/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADORES

Substitui os incisos I, II e III do art. 3º do Projeto de Lei nº 078/2015, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se os incisos I, II e III do art. 3º do Projeto de Lei nº 078/2015, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS, e dá outras providências”, pelo que segue abaixo destacado:

“Art. 3º(...)

I - 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários, constituído por 01 (um) representante de cada entidade abaixo descrita:

- a) União Sinopense das Associações de Moradores de Bairro;
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Associação dos Portadores de Deficiência Física de Sinop;
- d) Pastoral da Criança de Sinop;
- e) Clube de Serviços de Sinop;
- f) Clube de Mães;
- g) Sindicato dos Trabalhadores da Indústria, Construção Civil e Mobiliário de Sinop;
- h) Sindicato dos Bancários;
- i) Rede Feminina de Combate ao Câncer de Sinop;
- j) Associação dos Aposentados e Pensionistas de Sinop;
- k) Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial;
- l) Academia Sinopense de Letras;
- m) Associação de Proteção aos Animais do Município de Sinop;
- n) Fundação Beneficente EBENEZER;
- o) Associação Vasos do Oleiro;
- p) Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Substitutiva</i>	Nº <u>024 / 2016</u>
--	---	----------------------

Autor: VEREADORES

II - 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde, constituído por 01 (um) representante de cada entidade abaixo descrita:

- a) Associação dos Enfermeiros de Sinop;
- b) Associação Médica de Sinop;
- c) Associação dos Odontólogos de Sinop;
- d) Conselho Regional de Farmácia;
- e) Universidade Federal de Mato Grosso;
- f) Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas/MEC;
- g) Faculdade de Sinop – FASIP;
- h) Universidade de Cuiabá/ Sinop – UNIC/Sinop.

III - 25% (vinte e cinco por cento) de representação de Governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, constituído por 01 (um) representante de cada entidade abaixo descrita:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) Hospital Conveniado ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- e) Hospital Regional de Sinop;
- f) Secretaria Municipal de Educação;
- g) Secretaria Municipal de Trânsito;
- h) Secretaria Municipal de Saúde - DAB.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,



PROJETO DE LEI Nº. 100/2015

DATA: 03 de dezembro de 2015

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo à empresa SUPER SEMENTES GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA - ME, nos termos da Lei nº 930/2006, de 08 de agosto de 2006, e dá outras providências.

REGIME DE URGENCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa SUPER SEMENTES GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA - ME, localizada na Rua Egon Carlos Eschner, Lote 01, Quadra E, no Distrito Industrial, na cidade de Ernestina, Estado do Rio Grande do Sul, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 06.955.550/0001-40, nos termos do inciso I do art. 3º, da Lei nº 930/2006, de 08 de agosto de 2006, que trata do Programa de Desenvolvimento Econômico de Incentivos à Indústria e Comércio do Município.

Art. 2º. O incentivo de que trata o artigo anterior será na forma de doação de área de terra denominada de Lote 93/A-1, com 31,1532 hectares, localizada na Gleba Celeste – 4ª Parte, Bairro Lídia, conforme Memorial Descritivo, parte integrante da presente Lei, destinado à instalação da filial da referida empresa, atuante no ramo de desenvolvimento e melhoramento de variedades de sementes de milho, soja e trigo.

Art. 3º. Para atender ao disposto no artigo 2º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e a desmembrar a referida área, constante da matrícula nº 63.361 do Cartório de Registro de Imóveis – CRI.

Art. 4º. A concessão do incentivo fiscal previsto nesta Lei fica condicionada ao cumprimento dos encargos por parte da empresa beneficiária, bem como ao contido na Lei nº 930/2006, em especial em seu artigo 6º.

Art. 5º. Em contrapartida ao incentivo autorizado, a beneficiária investirá o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) no empreendimento, contemplando desde a aquisição de veículos, construção de residências para funcionários, alojamentos para pesquisadores, laboratórios de vegetação para testes de germinação e propagação de cruzamento de material, máquinas e implementos agrícolas, transferência de Banco Genético, até o pivô de irrigação com tecnologia avançada.

Art. 6º. Caberá à empresa beneficiada o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ambiental e o tratamento de resíduos, previstos na Lei nº 930/2006.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 07.12.2015

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE VIAGEM E SERVIÇOS URBANOS
EM 07.12.2015

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 03 de dezembro de 2015.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 100/2015

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honra-me submeter a apreciação dos nobres pares a inclusa propositura de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo à empresa SUPER SEMENTES GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA - ME, nos termos da Lei nº 930/2006, de 08 de agosto de 2006, e dá outras providências.”*

Trata a matéria de conceder incentivo à Empresa Super Sementes, baseada no Estado do Rio Grande do Sul, com filial na cidade de Sorriso, objetivando a instalação de uma nova unidade em Mato Grosso, desta feita em nosso Município. O incentivo de que trata a presente Lei contempla a doação de uma área, localizada na Rodovia MT-423, no KM 5, com 31,1532 hectares, para abrigar seu novo empreendimento, especializado no desenvolvimento e no melhoramento genético de variedades de milho, soja e trigo.

O investimento está orçado na ordem de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), destinados à implantação do Sistema de Irrigação, Casa de Funcionários e Alojamento para Pesquisadores, Casa de Vegetação, Barracão com Acondicionamento Térmico, Isolamento, Máquinas e Implementos Agrícolas, Transferência de Banco Genético, Desenvolvimento de Germoplasma, Laboratório e Veículos. A projeção inicial é de oferta de 50 (cinquenta) novas vagas de emprego e de outros 100 (cem) postos de trabalho gerados de forma indireta. Todas as vagas serão disponibilizadas para Sinop uma vez que a Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, EMBRAPA e demais centros tecnológicos, contribuem para a capacitação e formação de mão de obra.

A Empresa Super Sementes foi instituída em 2002 no Estado do Rio Grande do Sul. Em 2004, montou sua primeira filial com a construção da Unidade de Beneficiamento de Sementes na cidade de Sorriso. Além de Mato Grosso, a empresa possui outros campos experimentais com área de 25 hectares em Rio Verde – Goiás, e 10 (dez) hectares em Ernestina, no Rio Grande Sul.

A escolha de Sinop recaiu no potencial produtivo que se expande para a região norte do Estado, conseqüentemente aumentando a procura por insumos agrícolas para atender a toda essa demanda. De olho nesse mercado, a empresa vai investir em novas estruturas, equipamentos e mão de obra qualificada como pesquisadores, doutores ou mestres na área, para a reprodução em larga escala de sementes. O centro de pesquisa projetado para Sinop será um dos mais avançados, com toda a estrutura para a manutenção e o desenvolvimento de germoplasma, geração de variabilidade e avaliação de novos cultivares.

A empresa pretende, através de um programa de melhoramento convencional, desenvolver novas culturas através do cruzamento e da seleção de linhagens. A área escolhida está

estrategicamente posicionada entre o perímetro urbano e o acesso aos municípios produtores do norte do Estado, bem como próxima a fontes hídricas que permitirão o fornecimento de água para irrigação e implantação de um Pivô Central. O tamanho da área segue as normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que estabeleceu mecanismos para a organização, sistematização e o controle de produção e comercialização de sementes e mudas. A Portaria nº 527/97, de 31 de dezembro de 1997, instituiu o Registro Nacional de Cultivares – RNC que determina que a cultivar em desenvolvimento deva ser previamente submetida à ensaios em campos de propagação. Assim, para o cumprimento desses mecanismos torna-se imperioso a instalação de campos de propagação e desenvolvimento em áreas específicas e isoladas. Além disso, cada linhagem pesquisada, até as descartadas durante o processo, necessita de tais referências para estudo de comportamento. Isto posto, o estabelecimento de um campo de produção de sementes requer uma série de critérios, cujo objetivo principal é o de evitar que as sementes sofram contaminação genética ou varietal durante as fases do processo produtivo, determinando um cuidado especial na escolha da área, isolamento dos campos de produção e purificação.

Para atender o disposto no projeto de lei, a doação em apreço fica condicionada às disposições da Lei nº 930/2006, bem como ao cumprimento por parte da beneficiária no tocante à proteção ambiental e ao tratamento de resíduos.

Diante do exposto e contando com a compreensão dessa Casa de Leis, solicitamos aos respeitáveis vereadores a aprovação do presente projeto, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 180/2015

Ao: Projeto de Lei nº 100/2015, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 10 de dezembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 100/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo à empresa SUPER SEMENTES GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA. - ME, nos termos da Lei nº 930/2006, de 08 de agosto de 2006, e dá outras providências.

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.


Voto do(a) Presidente: Favorável

Voto do(a) Relator(a): Favorável

Voto do Membro: — n —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10 de dezembro de 2015


Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bortoli
Relator


Cláudio Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 068/2015

Ao: Projeto de Lei nº 100/2015, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 10 de dezembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 100/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo à empresa SUPER SEMENTES GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA.- ME, nos termos da Lei nº 930/2006, de 08 de agosto de 2006, e dá outras providências.

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

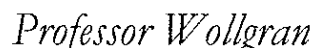
Voto do Membro: SUSTANTO: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10 de dezembro de 2015


Carlão Coca-Cola
Presidente


Júlio Dias
Relator


Professor Wollgran
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 017/2015

Ao: Projeto de Lei nº 100/2015, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 10 de dezembro de 2015, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 100/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo à empresa SUPER SEMENTES GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA.- ME, nos termos da Lei nº 930/2006, de 08 de agosto de 2006, e dá outras providências.

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: SUBST. FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): Favorável

Voto do Membro: — 6 —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10 de dezembro de 2015

Parecer Schullerberg


Dalton Martini
Presidente


Carlão Caca-Cola
Relator


Cláudio Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLADO Nº <u>965/2015</u> DATA: <u>10/12/2015</u> HORÁRIO: <u>15:00</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda ADITIVA</p>	<p>Nº <u>017/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: **VEREADORES**

Adiciona artigo ao Projeto de Lei nº 100/2015, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, fica adicionado o artigo abaixo descrito ao Projeto de Lei nº 100/2015, de autoria do Poder Executivo:

“Art. ... O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a donatária:

I – não utilize o imóvel para os fins especificados nesta Lei;

II – não inicie as obras no prazo de 02 (dois) anos;

III – não conclua a obra no prazo de 03 (três) anos a contar da data de início da construção; e

IV – aliene ou penhore a área, seja extinta ou tenha suas atividades encerradas.

§ 1º O prazo de que trata o inciso II será contado a partir da data da lavratura da escritura de doação.

§ 2º Em caso de reversão, não assiste à donatária qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

PROJETO DE LEI Nº. 079/2015

DATA: 17 de novembro de 2015

SÚMULA: Dispõe sobre as vias e logradouros abrangidos pelo Sistema de Estacionamento Rotativo Pago Para Veículos Automotores – Zona Azul e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei institui as vias e logradouros que serão abrangidas pelo Sistema de Estacionamento Rotativo Pago Para Veículos Automotores, denominado de Zona Azul, em cumprimento do disposto no §1º do art. 1º da Lei nº 2056/2014, de 12 de novembro de 2014.

Art. 2º. As vias e logradouros de que trata o artigo anterior ficam assim definidas:

- I – Avenida das Itaúbas;
- II – Rua das Azaléias;
- III – Rua das Avencas;
- IV – Avenida das Acácias;
- V – Rua das Rosas;
- VI – Rua das Orquídeas;
- VII – Avenida das Sibipirunas;
- VIII – Rua das Primaveras;
- IX – Rua dos Lírios;
- X – Avenida dos Jacarandás;
- XI – Avenida das Embaúbas;
- XII – Rua das Aroeiras;
- XIII – Rua das Nogueiras;
- XIV – Avenida Governador Júlio Campos;
- XV – Rua das Pitangueiras;
- XVI – Rua das Castanheiras;
- XV – Avenida das Figueiras.

§1º. Compõe a presente Lei o croqui de abrangência da Zona Azul.

§2º. Conforme estabelecido na Lei nº 2056/2014, a critério da municipalidade e em atendimento das necessidades técnicas de conveniência e oportunidade para eficiência do sistema, a Zona Azul poderá sofrer acréscimo ou supressões de vias e logradouros, mediante Lei.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

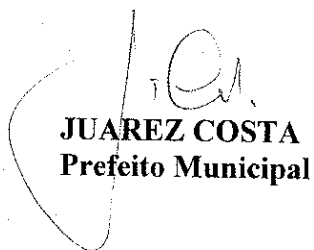
EM 23/11/2015

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
VIAS E SERVIÇOS URBANOS

EM 23/11/2015

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 17 de novembro de 2015.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 079/2015

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com base em predicamentos legais, encaminho para apreciação dos nobres pares a inclusa propositura de Lei que *“Dispõe sobre as vias e logradouros abrangidos pelo Sistema de Estacionamento Rotativo Pago Para Veículos Automotores – Zona Azul e dá doutras providências.”*

A matéria em apreço encontra escopo no art. 1º da Lei nº 2056/2014 que instituiu o Sistema de Estacionamento Pago no município, a chamada Zona Azul. Assim, a matéria em comento delimita as áreas que serão abrangidas pelo sistema.

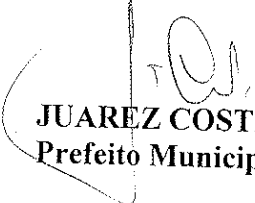
A frota veicular do município vem crescendo de forma acelerada, afinal Sinop é considerada polo regional para cerca de 30 (trinta) municípios em seu entorno, que aqui buscam suprir suas necessidades relacionadas à prestação de serviços. Segundo dados do Detran, Sinop possui uma frota de aproximadamente 100.000 (cem mil) veículos em circulação. Nesse contexto, torna-se imperioso a reordenação do trânsito, com ênfase na segurança, contemplando ainda o uso racional das vagas de estacionamento.

É público e notório que a área central do Município de Sinop sofre com a ausência de vagas de estacionamento para os usuários que acessam neste local os principais pontos de comércio, em especial os serviços bancários. Diante de tais fatores, se faz imperioso determinar que o quadrilátero central seja objeto de aplicação do estacionamento rotativo, determinando de forma legal que este se aplicará entre a Avenida das Embaúbas até a Avenida das Figueiras e entre a Avenida dos Jacarandás até a Avenida das Itaúbas, atingindo todas as vias inseridas nesta delimitação.

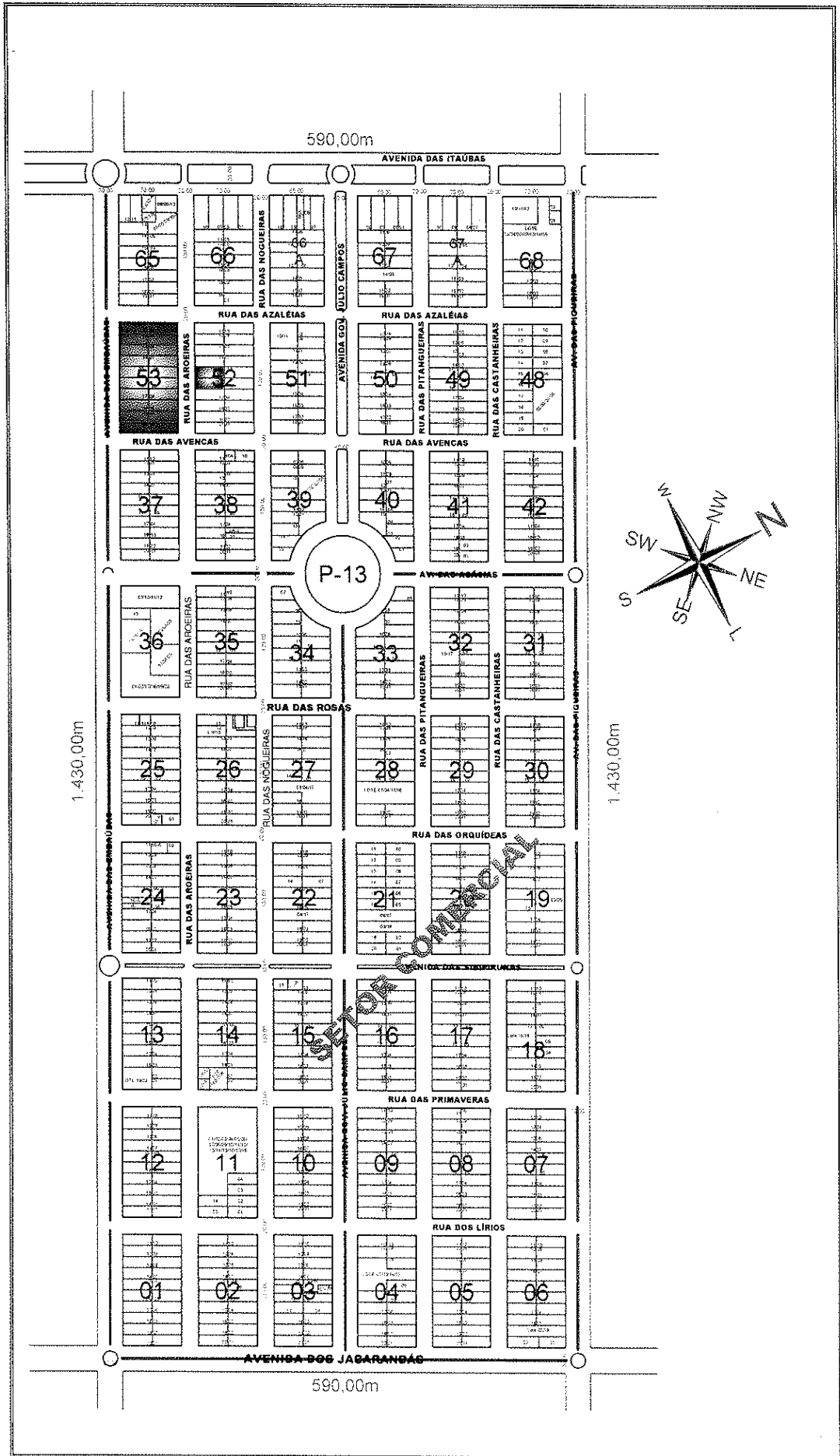
O Código de Trânsito Brasileiro, em vigor desde 1998, estabeleceu direitos e deveres nas relações surgidas em decorrência da vivência coletiva do trânsito. Além de garantir direitos constitucionalmente previstos, o CTB possibilitou também a municipalização do trânsito, conferindo diversas prerrogativas e competências. Desta feita, coube também à Municipalidade contribuir com medidas administrativas e legais, para que o espaço público seja partilhado de maneira coerente e equilibrado. Isto posto, apresentamos os espaços destinados à Zona Azul, selecionando as vias onde se constata que a procura de vagas de estacionamento seja superior as vagas existentes, haja vista o grande fluxo de veículos, possibilitando o uso destas vagas de forma igualitária e rotativa.



Em face do disposto, consideramos justificada a presente matéria e esperamos contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



Croqui da Área Central da Cidade de Sinop - MT RESPONSÁVEL TÉCNICO: <i>Jose Renato Grotto</i> José Renato Grotto Arquiteto e Urbanista CAU - A7519-7		PRAZOS E VALORES: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	S/Escala C/TA Nov/2015 Elaborado por: Jorge B. da Silva	 PRODEURBS Diretor Executivo: Alexandre Farias da Silva	Prefeito: JUAREZ COSTA Vice-Prefeito: ROSANA MARTINSOLLA 
--	--	---	---	---	---



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 191/2015

Ao: Projeto de Lei nº 079/2015, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 15 de dezembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 079/2015, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre as vias e logradouros abrangidos pelo Sistema de Estacionamento Rotativo Pago Para Veículos Automotores – Zona Azul e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ABOLIR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

Voto do(a) Relator(a): Favorável


Voto do Membro: Favorável

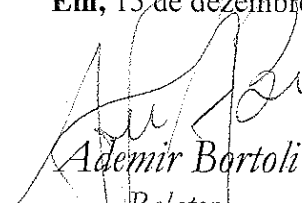

Carlão Coca-Cola
Vereador - PSD

Membro Substituto

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de dezembro de 2015


Roger Schallenger
Presidente


Ademir Bartoli
Relator


Cláudio Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 071/2015

Ao: Projeto de Lei nº 079/2015, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 15 de dezembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 079/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as vias e logradouros abrangidos pelo Sistema de Estacionamento Rotativo Pago Para Veículos Automotores – Zona Azul e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FALVOU a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é FALVOU ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Falvou

Voto do(a) Relator(a): Falvou

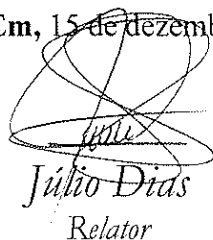
Voto do Membro: Jussino Falvou

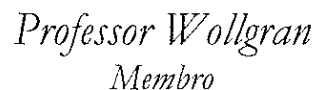
É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 15 de dezembro de 2015


Carlão Coca-Cola
Presidente


Júlio Dias
Relator


Professor Wollgran
Membro



Roger Schallenberger
Vereador - PR


Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO Nº <u>892/2015</u> DATA: <u>26/11/2015</u> HORÁRIO: <u>14:15</u> 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>005/2015</u>
---	--	--------------------

Autor:

VEREADOR CLAUDIO SANTOS

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

30/11/2015

Acrescenta parágrafo único ao artigo 407 da Lei Complementar Municipal 096/2013 de 18 de Dezembro de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei Complementar acrescenta o parágrafo único ao artigo 407 a Lei Complementar Municipal 096/2013 de 18 de Dezembro de 2013 que instituiu o Código Sanitário do Município de Sinop, com a seguinte redação:

Parágrafo único: A arrecadação, fiscalização e o recolhimento da taxa prevista no caput deste artigo atenderá o disposto no § 9º do artigo 23 da Lei Federal nº 9.782/99 de 26 de Janeiro de 1999.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrario.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Claudio Santos
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei Complementar</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>005</u> <u>2015</u>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADOR CLAUDIO SANTOS

O presente projeto de Lei Complementar visa regulamentar o que já está disposto em Lei Federal que não vem sendo observada pela autoridade competente municipal.

Várias são as reclamações de diversos empresários que se amolda nos benefícios da Lei, porem tem esse direito tolhido pela falta de conhecimento dos agentes locais.

Por isso é que apresentamos a presente propositura e contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste importante instrumento normativo que tem por intuito resguardar o direito do cidadão.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 096/2013**DATA:** 18 de dezembro de 2013**SÚMULA:** Institui o Código Sanitário do Município de Sinop e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

CAPÍTULO I**Disposições Preliminares**

Art. 1º. A inspeção e a fiscalização sanitária serão exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Departamento de Vigilância Sanitária, nos limites de sua competência.

Art. 2º. Todos os assuntos relacionados com as ações de vigilância sanitária serão regidos pelas disposições contidas nesta Lei Complementar, nas normas técnicas específicas, portarias e resoluções a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas, no que couber, a Legislação Federal e Estadual.

Art. 3º. Sujeitam-se a presente Lei Complementar todos os estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, sejam de caráter privado, público ou filantrópico, assim como outros locais que ofereçam riscos à saúde.

Art. 4º. A inspeção e fiscalização dos estabelecimentos tratados neste Código se estenderão à publicidade e à propaganda, qualquer que seja o meio empregado para sua divulgação.

Art. 5º. O Departamento de Vigilância Sanitária exercerá o poder de Polícia Sanitária, quanto ao disposto neste Código.

Art. 6º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a proteção, promoção e preservação da saúde, nos aspectos relativos à Vigilância Sanitária, nele incluindo o do trabalho, e tem os seguintes objetivos:

I - assegurar condições adequadas à saúde, à educação, à moradia, ao trabalho e ao transporte;

II - promover a melhoria da qualidade do ambiente nos estabelecimentos, nele incluindo o do trabalho, segurança e bem-estar público;

Art. 406. A falta de pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária, assim como o seu pagamento insuficiente, acarretará aplicação de multa mensal e 10% (dez por cento) sobre o valor da Taxa, acrescido de Juros de Mora.

Art. 407. A arrecadação e a fiscalização da taxa de que trata esse capítulo é de competência da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e será recolhida:

I - até a data em que deva ser requerido o serviço ou atividade, quando este ou aquele estiver sujeito a prazo certo;

II - até a data do requerimento do serviço ou atividade, nos demais casos.

CAPÍTULO LVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 408. Fazem parte integrante deste Código Sanitário as Normas Técnicas Específicas, cuja disposição será responsável pela disciplina das ações referentes à defesa, proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde individual e coletiva.

Art. 409. O desrespeito ou desacato à autoridade sanitária, em razão de suas atribuições legais, sujeitarão o infrator a penalidades educativas, de multa e apreensão, sem prejuízo das penalidades expressas nos Códigos Civil e Penal.

Art. 410. Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 411. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 015/2003, de 19 de dezembro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 18 de dezembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 189/2015

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 005/2015,
de autoria do vereador Cláudio Santos.

I - RELATÓRIO

No dia 15 de dezembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2015, de autoria do vereador Cláudio Santos, que "Acrésceta parágrafo único ao artigo 407 da Lei Complementar Municipal 096/2013, de 18 de dezembro de 2013."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de Favorável a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável


Voto do(a) Relator(a): Favorável

Voto do Membro: Favorável

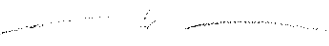

Carlos Coca-Cola
Vereador - PSD
Membro Substituto

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de dezembro de 2015


Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bottoli
Relator


Prof. Wollgran
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>705/2015</u> DATA: <u>15/10/2015</u> HORÁRIO: <u>15:00</u> <i>[Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>306/2015</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E RESERVAÇÃO
19/10/2015
#14

Promove alterações na Lei Nº 1243/2010, de 04 de Janeiro de 2010, que "Dá a denominação às vias do Residencial Campo Verde, município de Sinop".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1243/2010, de 04 de Janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam denominadas de *Rua Pedro Duarte, Rua Ilza Ferreira de Moraes e Estrada Arnaldo Steffen*, as vias localizadas no Residencial Campo Verde, distribuídas de acordo com o Memorial Descritivo apensado."

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1243/2010, conforme Memorial Descritivo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,
[Signature]
Roger Schallenberg
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>106</u> / <u>2015</u>
--	--	-----------------------------

Auto. VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Mensagem ao Projeto de Lei

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

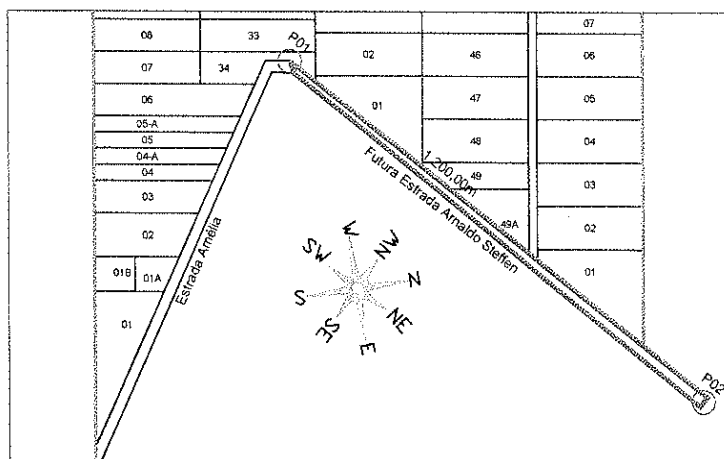
O presente Projeto de Lei vem retificar a nomenclatura de via pública do Residencial Campo Verde. O nome atribuído à estrada do referido Residencial recebera no ano de 2010 o nome de “Estrada Arnaldo Stefan”, quando o objetivo do legislador era de homenagear o Senhor Arnaldo Steffen.

O Senhor *Arnaldo Steffen* faleceu em 03 de fevereiro de 2007, vítima de câncer, era um dos pioneiros de nossa cidade, haja vista que chegou em Sinop ainda no ano de 1978.

Diante do exposto, peço na aprovação da presente propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,
Roger Schallenberg
Roger Schallenberg
Vereador - PR



MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial refere-se a Nova Denominação da Estrada Armando Steffann antiga Estrada Cláudia, no Loteamento Campo Verde - Sinop - MT, a qual passará a denominar-se de Estrada Arnaldo Steffen, com a aproximadamente 5.00,00m, com o seguinte desenvolvimento:

Desenvolvimento

Inicia a referida Estrada no Ponto 01 (P01) localizado junto ao final da Estrada Amélia e segue confrontando-se a Noroeste com os lotes da Quadra 01 do Loteamento Campo Verde e a Sudeste com propriedades a quem de direito, numa extensão de aproximadamente 500,00m, até o Ponto 02 (P02, localizado no ponto de encontro com a Estrada Selene.

ASSUNTO:
Memorial Descritivo para a Lei de criação da Estrada Municipal Arnaldo Steffen
Loteamento Campo Verde - Sinop - MT

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Julio Verdu Garcia
Engenheiro Civil
CREA -RN 120639/1839

PROPRIETÁRIO:

Prefeitura Municipal de Sinop - MT

S/Escala

DATA:
Out/2015

Elaboração:
Jorge Borges

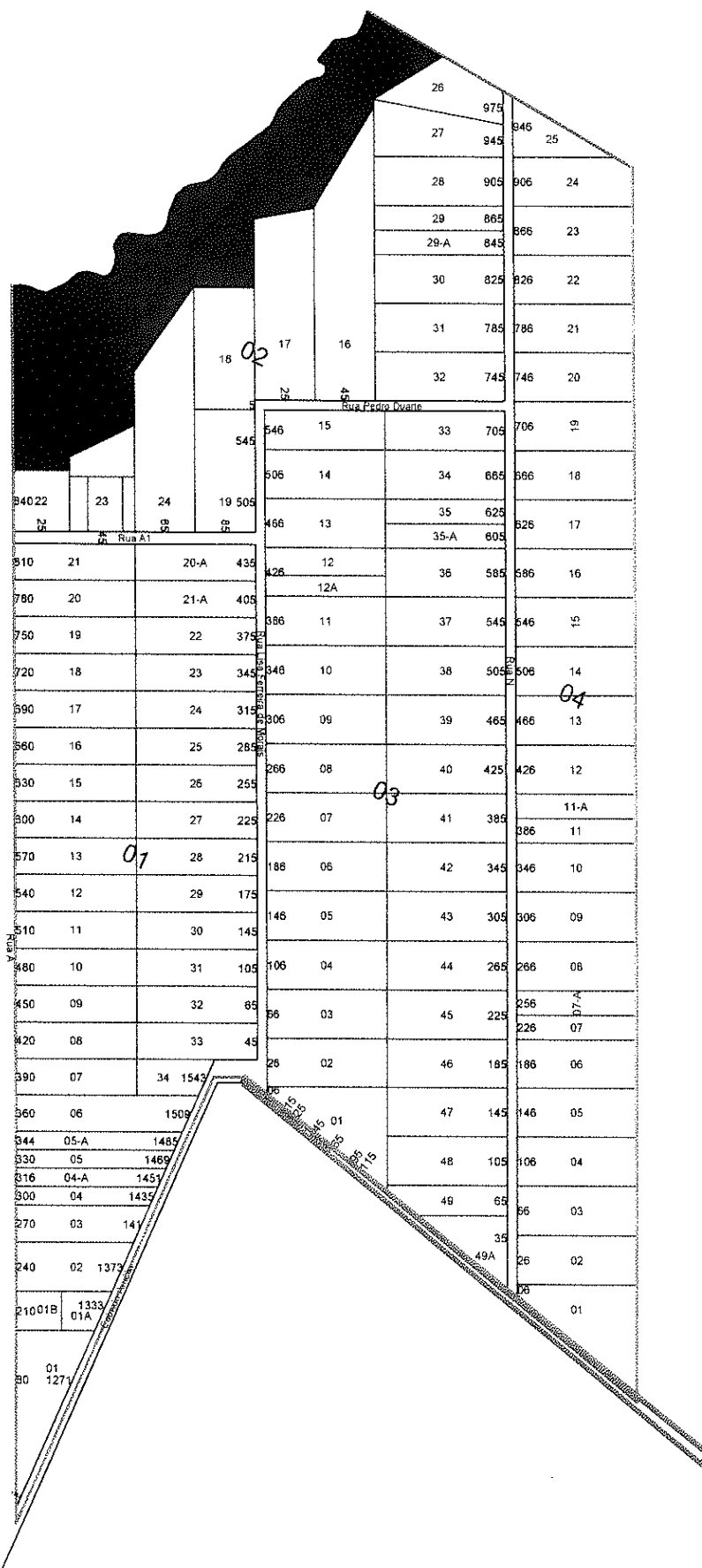




DIRETOR EXECUTIVO
Alicione Paula da Silva

Prefeito:
JUAREZ COSTA

Vice-Prefeito:
Rosana Martinelli





ASSUNTO: Memorial Descritivo para a Lei de criação da Estrada Municipal Amaldo Steffen Loteamento Campo Verde - Sinop - MT		S/Escala		 Prefeito JUAREZ COSTA Vice-Prefeita Rosana Martinelli
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Julio Verdu Garcia Engenheiro Civil CREA/RN 1206391839		PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT		
		DATA: Out/2015 Elaboração: Jorge Borges		





PREFEITURA DE
SINOP
GESTÃO 2009-2012

LEI Nº 1243/2010

DATA: 04 de janeiro de 2010

SÚMULA: Dá denominação às vias do Residencial Campo Verde, município de Sinop.

AUMERI CARLOS BAMPI, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas Rua Pedro Duarte; Rua Ilza Ferreira de Moraes e Estrada Arnaldo Stefann, localizadas no Residencial Campo Verde, distribuídas conforme anexo I da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 04 de janeiro de 2010.

AUMERI CARLOS BAMPI
Prefeito Municipal em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 186/2015

Ao: Projeto de Lei nº 106/2015, de autoria do vereador Roger Schallenberger.

I - RELATÓRIO

No dia 15 de dezembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 106/2015, de autoria do vereador Roger Schallenberger, que "Promove alterações na Lei nº 1243/2010, de 04 de janeiro de 2010, que "Dá a denominação às vias do Residencial Campo Verde, no município de Sinop."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de Favorável a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

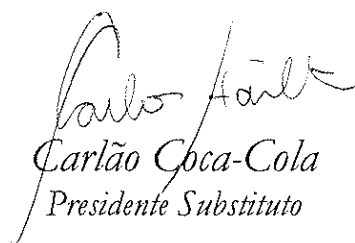
Voto do(a) Presidente: Favorável

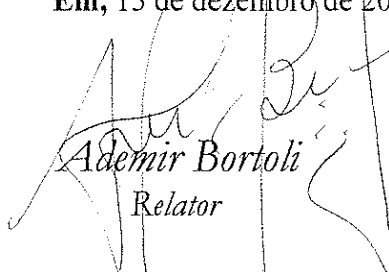
Voto do(a) Relator(a): Favorável

Voto do Membro: —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de dezembro de 2015


Carlão Coca-Cola
Presidente Substituto


Ademir Bortoli
Relator


Cláudio Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>639/2015</u> DATA: <u>18 / 11 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 :00</u> <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>SUBSTITUO AO PROJETO DE LEI Nº <u>107 / 2015</u></p>
--	--	---

Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Dispõe sobre a publicidade de contratos de aluguel de imóveis celebrados pelo Poder Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Os contratos de aluguel de imóveis celebrados pelo Poder Público Municipal devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, inclusive a de que trata o artigo 2º desta Lei, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, quando exigível.

Art. 2º Nos contratos de locação de imóvel celebrados pela Administração Pública Municipal com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, caberá ao locador afixar no imóvel locado, em local visível e de livre acesso ao público, as seguintes informações:

- I – o número do contrato formalizado com a Administração Pública Municipal;
- II – a data de início e término da vigência do contrato;
- III – o preço e as condições de pagamento; e
- IV – a qualificação das partes contratantes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]
Carlão Coca-Cola
Vereador

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Encaminhado a Comissão de Economia,
Indústria, Comércio, Agricultura,
Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Em 23 / 11 / 2015



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	SUBSTITUIVO AO PROJETO DE LEI Nº: Nº 107 / 2015
--	--	---

Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

A presente propositura tem o objetivo de imprimir transparência aos contratos de aluguel firmados entre o Poder Público Municipal e terceiros.

Mesmo que saibamos que todas as informações referentes a contratos feitos pela Administração Pública estão disponíveis a quem quer que seja, por força de lei, temos que admitir que a afixação das informações em local visível no imóvel objeto de locação, facilitará para que mais munícipes tenham o acesso à informação, pois muitas vezes a burocracia não impede, mas dificulta a fiscalização por parte da população.

Nesse sentido, peço aos companheiros edis que se manifestem favoravelmente à aprovação deste projeto de lei.


Carlão Coca-Cola
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 187/2015

Ao: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 107/2015,
de autoria do vereador Carlão Coca-Cola.

I - RELATÓRIO

No dia 15 de dezembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 107/2015, de autoria do vereador Carlão Coca-Cola, que “Dispõe sobre a publicidade de contratos de aluguel de imóveis celebrados pelo Poder Público Municipal.”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.


Voto do(a) Presidente: Favorável

Voto do(a) Relator(a): Favorável

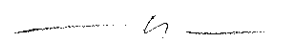
Voto do Membro: — / —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de dezembro de 2015


Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bortoli
Relator


Cláudio Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 018/2015

Ao: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 107/2015,
de autoria do vereador Carlão Coca-Cola.

I - RELATÓRIO

No dia 15 de dezembro de 2015, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 107/2015, de autoria do vereador Carlão Coca-Cola, que “Dispõe sobre a publicidade de contratos de aluguel de imóveis celebrados pelo Poder Público Municipal.”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de favorável a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

Voto do(a) Relator(a): Favorável

Voto do Membro: —

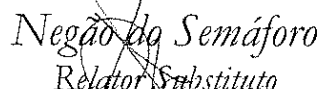
É o Parecer.


Júlio Dias

Vereador - PT

Presidente Substituto(a)


Dalton Martini
Presidente


Negão do Semáforo
Relator Substituto


Cláudio Santos
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de dezembro de 2015



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>640/2015</u> DATA: <u>17/11/2015</u> HORÁRIO: <u>16:00</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>124/2015</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Promove alterações na Lei nº 1328/2010, de 01 de junho de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1328/2010, de 01 de junho de 2010, passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2º O inciso II do artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

I - (...)

II - Ter potência de 125 (cento e vinte e cinco) até 250 (duzentos e cinquenta) cilindradas.”

Art. 3º O inciso XIII do artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

I - (...)

(...)

XIII - estabelecer seguro de vida e acidentes pessoais para o condutor e passageiro, que cubra despesas médico-hospitalares, além do seguro DPVAT.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]
Carlão Coca-Cola
Vereador

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 23/11/2015

Encaminhado à Comissão de Obras,
Viação e Serviços Urbanos

Em 23/11/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>124</u> / <u>2015</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

A presente propositura tem por objetivo atualizar a lei que regulamenta o transporte público de passageiros em motocicletas, popularmente conhecido como mototáxi. Decorridos cerca de 5 anos de sua sanção, somente agora a lei vem sofrer alterações, em sendo aprovada nossa proposta.

O dia-a-dia no exercício da função, fez com que os mototaxistas trouxessem as propostas de modificação para este vereador, para serem analisadas e postas em prática. São elas:

No inciso II do artigo 7º, retiramos o termo “não podendo ser *trail*”. O motivo é simples: uma moto mais alta e com suspensão mais macia permite uma rodagem mais satisfatória em nossas vias, muitas vezes de terra, muitas vezes esburacadas ou com remendo no asfalto, propiciando assim mais conforto ao passageiro e mais durabilidade ao equipamento.

No inciso XIII do artigo 8º, suprimimos a obrigatoriedade do mototaxista contratar seguro contra terceiros, mantendo apenas o seguro de vida e acidentes pessoais para o condutor e passageiro, vez que fomos informados pelos mototaxistas da dificuldade ou até impossibilidade de contratar seguro contra terceiros junto às empresas seguradoras, por motivos óbvios.

Pelas razões expostas, conto com o apoio de meus nobres pares na aprovação do projeto de lei em tela.


Carlão Coca-Cola
Vereador

LEI Nº. 1328/2010**DATA:** 01 de junho de 2010**SÚMULA:** Dispõe sobre a utilização de motocicletas no transporte de passageiros no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Esta Lei regulamenta o transporte público de passageiros em motocicletas, denominado “MOTO-TÁXI”, em consonância com as disposições contidas na Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009 e na Lei Estadual nº 8.850, de 04 de abril de 2008.

Art. 2º Fica criado no Município de Sinop – MT, o Serviço de Transporte Público de Passageiro em Motocicletas, denominado “MOTO-TÁXI”.

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

Art. 3º Define-se como “MOTO-TÁXI”, o serviço de transporte individual de passageiros em veículo automotor de espécie motocicleta, nos termos do artigo 96, II, “a”, “4”, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97).

Parágrafo único. O número de licenças de autorização para prestação dos serviços de transporte de passageiros em motocicletas será definido através de Decreto do Poder Executivo, respeitado o limite estabelecido no art. 6º da Lei Estadual nº 8.850/08.

Art. 4º A exploração dos serviços de que trata esta Lei, será executada exclusivamente por profissionais autônomos, mediante autorização do Município, ficando vedada a concessão, permissão ou autorização a pessoas jurídicas.

Parágrafo Único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo será pessoal e intransferível e a concessão terá a duração de 10 (dez) anos podendo ser prorrogada, a critério da Administração Municipal.

Art. 5º Os veículos não poderão transportar mais de 01 (um) passageiro de cada vez, sendo rigorosamente proibido o transporte de menores de 07 (sete) anos e de passageiro no colo.

Parágrafo único. É também vedado o transporte de passageiros com volumes ou malas de médio e grande porte, capazes de colocar em risco a segurança do condutor e do passageiro.

CAPÍTULO II DA LICENÇA DE AUTORIZAÇÃO

Art. 6º O licenciamento e a autorização de tráfego para prestação de serviço definido nesta Lei serão expedidos em caráter provisório, com validade de 01(um) ano, podendo ser renovado, desde que atenda as exigências desta lei e não tenha recebido multas que ultrapassem 21 (vinte e um) pontos, ou multas que causem suspensão ou cassação do direito de dirigir.

§ 1º A licença será renovada anualmente, mediante requerimento e pagamento da respectiva taxa e de outros tributos, eventualmente devidos ao município de Sinop, e apresentação da Certidão Negativa do IPVA.

§ 2º O valor sob o qual será imputada a cobrança será regulamentado por Decreto Municipal, devendo os profissionais autônomos recolher o ISSQN ao erário, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente.

CAPÍTULO III DOS VEÍCULOS PARA O SERVIÇO

Art. 7º Para o serviço de moto-táxi será utilizado veículo automotor do tipo motocicleta, devendo atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

I – ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, desde que autorizado por vistoria do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN - MT;

II – Ter potência de 125 (cento e vinte e cinco) até 250 (duzentos e cinquenta) cilindradas, não podendo ser tipo *trail*;

III – estar com o licenciamento rigorosamente atualizado;

IV – ser licenciado pelo órgão oficial (Departamento Estadual de Trânsito DETRAN-MT) em categoria aluguel e emplacado com placa na cor vermelha;

V – possuir 02 (dois) retrovisores;

VI – portar placa ou dispositivo de identificação de acordo com o padrão a ser estabelecido pelo órgão competente, observando o requisito de visibilidade diurna e noturna;

- VII - obedecer a capacidade de peso do veículo;
- VIII – trafegar somente com o farol aceso;
- IX – obedecer às normas e regulamentos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- X – contar com lateral e posterior de apoio para o passageiro;
- XI – apresentar material isolante térmico revestindo o cano de escapamento;
- XII – Os veículos em operação deverão ser submetidos à vistoria técnica inicial e periódica, a cada período de 01 (um) ano, a ser realizada pelo DETRAN Mato Grosso.

CAPÍTULO IV DOS CONDUTORES

Art. 8º As pessoas físicas prestadoras dos serviços de que trata esta Lei deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sem prejuízo de outras estabelecidas por lei:

- I – ter completado 21(vinte e um) anos;
- II – estar inscrito junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal;
- III – ser habilitado na categoria “A”, no mínimo há 02 (dois) anos;
- IV – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- V – apresentar laudo de aprovação em avaliação médica e psicopedagógica emitidas pelo DETRAN – MT;
- VI – apresentar fotocópia da cédula de identidade, CNH, CPF e comprovante de residência;
- VII – apresentar certidão negativa criminal expedida pelo Foro da Comarca da Sinop, renovada anualmente;

VIII – ser proprietário do veículo, com certificado de registro e licenciamento de veículo registrado em Sinop, Estado de Mato Grosso, ou possuir contratos de *leasing* ou financiamento em seu nome;

IX – residir no município de Sinop, no mínimo 06 (seis) meses;

X – Possuir sempre consigo o competente alvará de licença da atividade.

XI – estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN, bem como constar no colete e capacete, o número da inscrição junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal, para efeito de identificação pelo usuário;

XII – fornecer touca descartável ao passageiro;

XIII - estabelecer seguro de vida e acidentes pessoais para o condutor, passageiro e terceiros, que cubra despesas médico-hospitalares, além do seguro DPVAT.

Parágrafo único. Para cobertura de eventuais danos pessoais, os operadores firmarão contrato de seguro de vida com seguradora idônea, cobrindo despesas hospitalares e estabelecendo indenização em caso de morte acidental e invalidez.

Art. 9º Os condutores que atuam na prestação do serviço de moto-táxi, assim como os veículos empregados essa atividade, deverão estar adequados às exigências previstas nesta lei no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 01 de junho de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 188/2015

Ao: Projeto de Lei nº 124/2015, de autoria do vereador Carlão Coca-Cola.

I - RELATÓRIO

No dia 15 de dezembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 124/2015, de autoria do vereador Carlão Coca-Cola, que "Promove alterações na Lei nº 1328/2010, de 01 de junho de 2010."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AGUIAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável


Voto do(a) Relator(a): Favorável

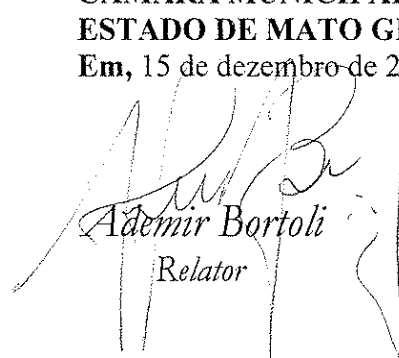
Voto do Membro: — n —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 15 de dezembro de 2015


Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bortoli
Relator


Cláudio Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 070/2015

Ao: Projeto de Lei nº 124/2015, de autoria do vereador Carlão Coca-Cola.

I - RELATÓRIO

No dia 15 de dezembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 124/2015, de autoria do vereador Carlão Coca-Cola, que "Promove alterações na Lei nº 1328/2010, de 01 de junho de 2010."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AOLMA a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

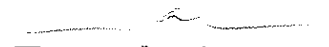
Voto do(a) Relator(a): Favorável

Voto do Membro: — a —

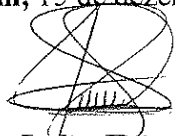
É o Parecer.

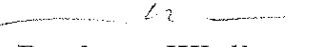

Roger Schallenberger

Vereador - PR
Presidente Substituto


Fernando Assunção
Presidente Suplente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de dezembro de 2015


Julio Dias
Relator



Professor Wollgran
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>645/2015</u> DATA: <u>18/11/2015</u> HORÁRIO: <u>14:55</u> 	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>062/2015</u>
---	---	--------------------

Autor: VEREADOR CARLÃO COLA-COLA

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Benedito Tiburcio de Moraes.

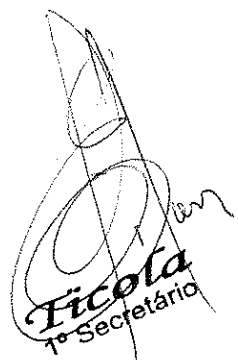
A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Benedito Tiburcio de Moraes, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelo pioneirismo e relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

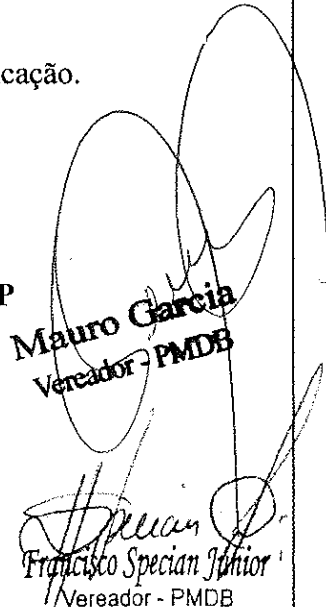
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

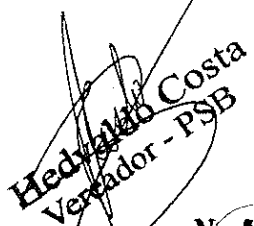
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

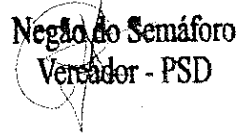

Ficola
1º Secretário

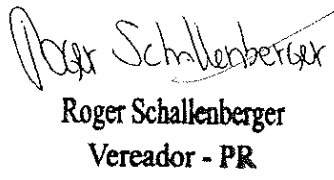

Carlão Coca-Cola
Vereador


Mauro Garcia
Vereador - PMDB

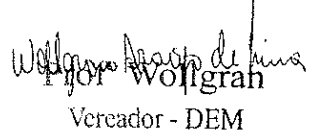

Hedivaldo Costa
Vereador - PSB


Ademir Bortoli
Vereador - PROS


Negão do Semáforo
Vereador - PSD


Roger Schallenberg
Vereador - PR


Fernando Assunção
Vereador - PSDB


Wolfgang
Vereador - DEM

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº 23/11/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>062 10015</u>
--	---	---------------------

Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

MENSAGEM AO PROJETO

BENEDITO TIBURCIO DE MORAES, chegou em Sinop no dia 20 de agosto de 1973. Atualmente tem 88 anos, e é casado com a Sra. Maria das Graças da Silva Moraes.

Com sua primeira esposa, já falecida, a Sra. Ilza Ferreira de Moraes, teve sete filhos: Claiton de Moraes; Aparecido de Moraes; Maria Aparecida de Moraes; José de Moraes (Alegria); Pedro de Moraes; João Tiburcio de Moraes e Maria de Fática de Moraes.

Logo depois de sua chegada em Sinop, foi trabalhar no sítio de seu sogro, o Sr. Ranolfo Ferreira, no município de Santa Carmem. Voltou para Sinop em 1975 para trabalhar na Cooperativa Agrícola Mixta Celeste, onde permaneceu até 1982.

De 1979 até 1984, comandou o time do Machado E.C., onde foi tricampeão municipal. Em 1982 foi trabalhar no Supermercado Machado, onde ficou durante 14 anos. Em 1994 entrou no Dermat, onde durante 4 anos foi encarregado de terraplenagem. Em 1998 trabalhou na Expresso Maringá durante 3 anos, e depois em 2001, se aposentou.

Atualmente trabalha com horta, vendendo no atacado e varejo, entregando no Supermercado Machado.

Wollgran Araújo de Lima
Prof.º Wollgran
Vereador - DEM

Ademir Bortoli
Vereador - PROS

Francisco Specian Júnior
Vereador - PMDB

Mauro Garci
Vereador - FMD

Fernando Assunção
Vereador - PSDB

Roger Schallenberger
Vereador - PR

Carlão Coca-Cola
Vereador

1º Secretário
Tico

Negão do Semáforo
Vereador - PSD

Hedvaldo Costa
Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 190/2015

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 062/2015,
de autoria do vereador Carlão Coca-Cola.

I - RELATÓRIO

No dia 15 de dezembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 062/2015, de autoria do vereador Carlão Coca-Cola, que "Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Benedito Tiburcio de Moraes."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

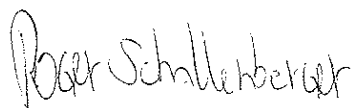
Voto do(a) Presidente: Favorável

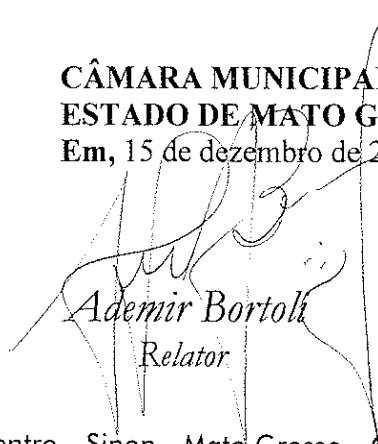
Voto do(a) Relator(a): Favorável


Voto do Membro: —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de dezembro de 2015


Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bortoli
Relator


Cláudio Santos
Membro